DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 de JUNHO de 2024.

"aprova o Protocolo que institui o Fluxo Descritivo de Atendimento à Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência do município de José Bonifácio/SP."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.843, de 09 de 09 de dezembro de 1999 e por deliberação do seu colegiado na reunião ordinária de 25 de junho de 2024, sob ata de nº 08/2024 e,

CONSIDERANDO, a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO, a proteção Integral de crianças e adolescente quando do seu atendimento e acompanhamento por órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos artigos 86, artigo 87 incisos I, III, V e VI e artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho e 1990 e na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e suas regulamentações através do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar Protocolo que institui o Fluxo Descritivo de Atendimento à Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência do município de José Bonifácio/SP, conforme Anexo Único.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Bonifácio, 25 de Junho de 2024.

Nair Florêncio da Silva
Presidente do CMDCA

Anderléia Barbosa dos Santos Gobetti
Primeira-Secretária CMDCA

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP

© 2024 Prefeitura de José Bonifácio

1ª edição.

GESTÃO ATUAL

Prof. Dilmo Resende de Carvalho
Prefeito Municipal

Muriele da Silva Pagnossin
Secretária Municipal de Cidadania e Ação Social

Maria Elisa Hernandes Simões de Lima
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

José Augusto Donegá
Secretário Municipal de Saúde

Nair Florêncio da Silva
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Taísa Nara de Lima Gomes Jesus
Assessoria Jurídica

ORGANIZAÇÃO

Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

ASSESSORIA TÉCNICA

Rudinei Luiz Beltrame
Instituto Ranai

Iramaia Ranai Gallerani
Instituto Ranai

Este protocolo da rede de proteção do município de José Bonifácio (SP) para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e formaliza o compromisso com o Sistema de Garantia de Direitos.

© 2024 Prefeitura de José Bonifácio.
Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Edição: Tatiana Almeida de Souza Oliveira
Diagramação: Tatiana Almeida de Souza Oliveira

ÍNDICE

1. Apresentação
2. Marco Legal que asseguram direitos às crianças e adolescentes
3. Conceitos, princípios e procedimentos deste protocolo
3.1 Princípios Fundamentais do Protocolo:
3.2 Tipos de violências
Violência física
Violência psicológica
Violência sexual
Violência institucional
Violência Patrimonial
3.3 Tipos de procedimentos intersetoriais
3.4. Acolhida ou acolhimento da revelação espontânea
3.4.1. Encaminhamentos a serem realizados após revelação espontânea
3.5. A Escuta Especializada nos órgãos do sistema de proteção
Informações importantes sobre as circunstâncias envolvendo a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência
3.6.1. Dos requisitos da escuta especializada
3.6.2. Ambiente da escuta especializada
3.6.3. Capacitação para profissionais da escuta especializada
3.4. Depoimento Especial perante autoridade judiciária
3.5. Ação cautelar de antecipação de prova
4. Políticas e serviços de atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência
4.1. Atuação do Conselho tutelar
Compete ao Conselho Tutelar Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar
4.2. Secretaria Municipal de Saúde
Fluxo de atendimento dos casos de violência na saúde Casos de flagrante ou risco iminente Fluxo de Atendimento no Hospital Santa Casa de Misericórdia
4.3. Secretaria de Assistência Social
4.4. Secretaria de Educação
4.5. Atuação da Segurança Pública
4.5.1. Competência da Segurança Pública
4.6. Atuação do Ministério Público
5. Compartilhamento das informações
6. Ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada (SINAN)
7. Considerações finais
Referências
Anexo 1: Formulário de Registro para compartilhamento de Informação na Rede de Proteção
Ficha de Notificação Individual SINAN- Sistema de informações de Agravos de Notificação

1 APRESENTAÇÃO

A Lei nº 13.431, sancionada em 4 de abril de 2017, caracteriza-se por um avanço na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Esta legislação aprimora os mecanismos de atendimento e proteção, oferecendo uma resposta mais efetiva e sensível às necessidades dessa população expostos a situações de abuso e exploração. Com o objetivo de proporcionar um atendimento especializado e seguro, a lei incorpora medidas que visam minimizar a exposição à violência e reduzir o risco de revitimização durante o processo de atendimento no Sistema de Garantia de Direitos (SGD), nos procedimentos judiciais e administrativos. Esses procedimentos são cuidadosamente planejados para respeitar a delicadeza das circunstâncias enfrentadas pelas vítimas, garantindo que elas sejam ouvidas de maneira que preserve sua integridade emocional e psicológica.

No âmbito municipal, José Bonifácio (SP), adotou o **Protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência, um documento desenvolvido pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes.** Esse comitê é formado por uma equipe interdisciplinar de profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança pública, além de representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e do Judiciário, todos comprometidos em garantir uma abordagem coordenada e integrada no atendimento às vítimas.

O protocolo de José Bonifácio é uma demonstração concreta do compromisso da comunidade e das instituições locais com a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Ele estabelece diretrizes e procedimentos para prevenir futuras ocorrências de violência e para atenuar os efeitos imediatos e de longo prazo dessas experiências traumáticas. Além disso, o documento enfatiza a necessidade de um atendimento respeitoso e sensível, capacitando todos os envolvidos para manejar essas situações delicadas com empatia e eficácia.

O protocolo também serve como um chamado à empatia, compreensão e solidariedade por parte da comunidade. Ele promove uma cultura de cuidado e vigilância que contribui significativamente para a criação de um ambiente seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes. A integração eficaz entre os diversos órgãos e instituições é essencial para a efetividade das medidas de proteção e para a justiça, assegurando a prioridade aos direitos das crianças e adolescentes.

A implementação da Lei nº 13.431/2017 e do protocolo em José Bonifácio envolve não apenas a adaptação de infraestruturas e o treinamento de profissionais, mas também a realização de campanhas de conscientização. Essas campanhas são cruciais para sensibilizar a população sobre a importância de proteger crianças e adolescentes e de denunciar situações de violência. Essas iniciativas são fundamentais para forjar um futuro mais seguro e promissor, no qual os direitos das crianças e adolescentes sejam reconhecidos e protegidos efetivamente.

O esforço coletivo em José Bonifácio e a adoção da Lei nº 13.431/2017 refletem um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e segura. A abordagem adotada não só responde às necessidades imediatas, mas também visa soluções duradouras que promovam o bem-estar e o desenvolvimento saudável, estabelecendo o município como um exemplo de defesa efetiva dos direitos fundamentais.

5

2 MARCO LEGAL QUE ASSEGURAM DIREITOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, a proteção dos direitos das crianças e adolescentes deve ser tratada como uma prioridade. O artigo 227 da Constituição é fundamental, pois consagra a obrigação da família, da sociedade e do Estado em garantir a esses jovens, com prioridade absoluta, o direito ao desenvolvimento saudável em um ambiente de liberdade e dignidade.

Este compromisso foi ainda mais fortalecido com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de julho de 1990. O ECA estabeleceu um conjunto abrangente de direitos e deveres que visam a proteção integral da juventude, refletindo princípios já consagrados pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que foi adotada pela ONU em 1989. Além disso, o ECA também é influenciado por outros importantes documentos internacionais, tais como a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica.

Um passo significativo na consolidação das políticas de proteção à infância e adolescência foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), como previsto no artigo 88 do ECA. Em 19 de abril de 2006, o CONANDA promulgou a Resolução nº 113, **estabelecendo diretrizes para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que foi decisivo para a estruturação das políticas públicas nesta área.**

Esta rede trabalha coletivamente para implementar ações que são essenciais para a proteção integral, seguindo uma abordagem estratégica dividida em três eixos principais conforme delineado pela Resolução:

> Eixo I – Promoção dos Direitos Humanos: Trata da abordagem transversal e intersetorial do atendimento às crianças e adolescentes em diversas áreas, como saúde, assistência social, educação, esporte, lazer, cultura e profissionalização. A promoção dos direitos humanos inclui educação e sensibilização sobre os direitos das crianças e adolescentes tanto para o público em geral quanto para os próprios jovens. Este eixo trabalha para garantir que todas as partes da sociedade, incluindo

A
B

6

escolas, organizações comunitárias e a mídia, estejam informadas e conscientes dos direitos das crianças e adolescentes. Campanhas de conscientização, programas educacionais e iniciativas de formação são implementadas para fortalecer a compreensão coletiva e o respeito pelos direitos dos jovens, fomentando uma cultura de proteção e respeito que permeia todos os níveis da sociedade.

Eixo II – Defesa dos Direitos Humanos: refere-se ao acesso à justiça, ao processo legal e à responsabilização nos casos de violação dos direitos assegurados, envolvendo o Ministério Público, a Defensoria Pública, a advocacia, o sistema de justiça e as polícias. Este eixo foca na proteção legal para crianças e adolescentes, assegurando que seus direitos sejam reconhecidos e defendidos. Sob este eixo, o SGD atua para intervir em situações onde os direitos das crianças e adolescentes estejam sendo violados. Isto envolve a mobilização de recursos legais e de proteção social para combater e responder a qualquer forma de abuso, exploração ou violência contra crianças e adolescentes. A defesa também inclui a representação legal em contextos judiciais e administrativos, garantindo que os direitos sejam efetivamente representados e defendidos em todas as instâncias.

Eixo III – controle da efetivação dos Direitos Humanos: Relaciona-se com o monitoramento e controle das ações de garantia de direitos, envolvendo conselhos de direitos e controle social por meio de organizações da sociedade civil. Concentra-se em monitorar e avaliar a aplicação e a efetividade das leis e políticas destinadas a proteger os direitos das crianças e adolescentes. Isso inclui a análise de como os serviços estão sendo prestados e se os direitos estão sendo adequadamente protegidos e promovidos na prática. O SGD realiza auditorias, inspeções e avaliações regulares dos programas e instituições envolvidas na proteção de crianças e adolescentes para garantir que cumpram seus mandatos de maneira eficaz e conforme as normas estabelecidas. Este eixo assegura a responsabilização dos órgãos públicos e privados e promove melhorias contínuas nas políticas e práticas.

7

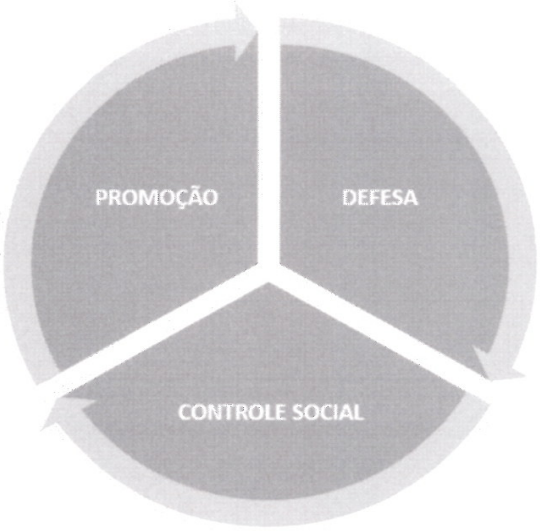

Através destes três eixos de ação, o SGD visa criar um ambiente protetor e integrado que responda às necessidades imediatas de crianças e adolescentes em situações de risco e trabalhe proativamente para garantir seus direitos.

O desenvolvimento das legislações brasileiras ao longo dos anos mostra o quanto é urgente o compromisso com a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, particularmente em situações de violência e abuso.

Um exemplo é a Lei nº 12.845/2013, sancionada em 1º de agosto de 2013, que regulamenta o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual dentro das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa lei garante que todas as vítimas de violência sexual recebam atendimento emergencial, incluindo profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis e medicamentos para prevenir gravidez decorrente de estupro.

Em continuação aos esforços legislativos, a **Lei nº 13.010/2014, conhecida como "Lei Menino Bernardo", proibiu o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes na educação e cuidado de crianças e adolescentes.** Esta lei reflete o compromisso do Brasil em criar um ambiente seguro e respeitoso para o desenvolvimento da juventude.

O Artigo 5º do ECA declara que:

(...) nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Ainda assim, apesar dos progressos legislativos, desafios significativos persistem. A realidade ainda reflete a necessidade de uma transformação cultural profunda, que vá além da mera aplicação das leis.

8

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº. 20/2005 do conselho econômico e social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Esses pilares fundamentais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) são projetados para estabelecer um ambiente de proteção e integração que não só atenda às demandas imediatas de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, mas também atue de forma proativa para assegurar e promover seus direitos a longo prazo. A eficácia deste sistema depende crucialmente da colaboração e do alinhamento entre diversos setores e níveis de governo, requerendo um comprometimento persistente e uma participação ativa de todos os envolvidos.

A promulgação da Lei nº 14.344/2022, conhecida como "Lei Henry Borel", é um desenvolvimento subsequente nessa estrutura legal, surgindo também em resposta aos casos de violência infantil. Essa legislação trouxe modificações significativas tanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto ao Código Penal, ampliando as penalidades para crimes e adicionando circunstâncias agravantes para delitos cometidos no âmbito doméstico ou por cuidadores. A lei inclui, ainda, disposições para medidas protetivas de urgência destinadas a crianças e adolescentes, visando assegurar que crimes contra crianças e adolescentes sejam tratados com a gravidade necessária, refletindo a urgência em proteger essa população.

Este conjunto de leis, decretos e resoluções forma um arcabouço legislativo que tem como objetivo transformar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, harmonizando-a com padrões internacionais de proteção, enquanto também aborda peculiaridades e desafios locais. Ao garantir que crianças e adolescentes, especialmente aqueles que são vítimas ou testemunhas de violência, recebam cuidados e atenção especializados, a legislação brasileira reafirma seu compromisso em fomentar uma sociedade mais equitativa e segura para todos os seus cidadãos.

9

3 CONCEITOS, PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS DESTE PROTOCOLO

Este protocolo, estruturado em torno de princípios cuidadosamente considerados, busca uma abordagem compreensiva e efetiva no enfrentamento da violência contra jovens, demonstrando uma prática de intervenção consciente e estrategicamente planejada. No cerne deste protocolo está o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que devem ser entendidos dentro das particularidades de suas fases de desenvolvimento. Esse reconhecimento é acompanhado por uma garantia de proteção integral, especialmente em situações onde seus direitos estão ameaçados ou foram violados. O protocolo, assim, estabelece uma rede de segurança que abrange diferentes serviços e medidas de proteção para responder de forma abrangente a essas necessidades.

3.I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PROTOCOLO:

No âmbito desse protocolo, a atenção às crianças e adolescentes é regida por princípios que abarcam o reconhecimento de seus direitos inalienáveis e a garantia de proteção integral, sempre almejando o atendimento de seus melhores interesses. A seguir, delineamos os princípios que nortearão cada interação, cada decisão e cada medida adotada em prol das crianças e adolescentes.

I. **Reconhecimento de direitos:** às crianças e os adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, com necessidades e características próprias de suas fases de desenvolvimento. O protocolo reforça a necessidade de uma proteção integral, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II. **Proteção integral:** sempre que seus direitos estiverem ameaçados ou violados, crianças e adolescentes devem receber proteção integral. Isso implica uma resposta abrangente que envolve diferentes serviços e medidas de proteção.

III. **Melhores interesses:** o protocolo destaca que os melhores interesses da criança e do adolescente devem ser a consideração primordial em todas as ações e decisões que os afetem, assegurando sua integridade física e psicológica.

IV. Prioridade no atendimento: é dado um tratamento prioritário às crianças e adolescentes em várias esferas, como no recebimento de socorro e proteção, no acesso a serviços públicos, na formulação e execução de políticas sociais, e na alocação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos.

V. Intervenção precoce e mínima: as autoridades competentes devem agir de forma precoce, mínima e urgente assim que tomarem conhecimento de qualquer situação de risco ou violência, visando a máxima eficácia com o mínimo impacto negativo.

VI. Direito à opinião e silêncio: O direito das crianças e adolescentes de expressar suas opiniões sobre assuntos que lhes dizem respeito é assegurado, respeitando sua idade e maturidade. Este princípio também garante o direito ao silêncio.

VII. Não discriminação: o protocolo assegura que não deve haver discriminação contra crianças e adolescentes por qualquer motivo, garantindo igualdade de tratamento e de oportunidades.

VIII. Respeito à dignidade e privacidade: a dignidade individual, as necessidades, interesses e privacidade das crianças e adolescentes devem ser respeitados e protegidos, incluindo a preservação de sua integridade física, psíquica e moral.

IX. Preferência de atendimento por gênero: as crianças e adolescentes têm o direito de serem consultados sobre a preferência de serem atendidos por um profissional do mesmo gênero, respeitando sua privacidade e conforto.

3.2 TIPOS DE VIOLÊNCIAS

As formas de violência, independentemente da tipificação das condutas criminosas, estão previstas na Lei nº 13.431/2017, na qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). As violências são caracterizadas em pelo menos cinco tipos: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial.

Violência física

Este tipo de violência é caracterizada por toda ação infligida à criança ou ao adolescente sob ato de integridade física ou à saúde corporal que lhe cause sofrimento físico. As situações ou atos de violência estão previstas nas formas do uso de castigo físico, no intuito de correção, disciplina ou correção pelos pais ou responsáveis, ou qualquer outro tratamento cruel ou degradante. A violência física foi reforçada na Lei Menino Bernardo (Lei n. 13.010/2014).

3.2 colocar S maiusculo

Violência psicológica

A violência psicológica é compreendida como qualquer conduta, ação ou omissão que pode ocasionar sofrimento emocional que exponha à crianças e adolescentes, direta ou indiretamente. São condutas que impactam no desenvolvimento emocional em geral ou atitudes que tenham objetivo de limitar ou controlar suas ações e comportamentos. Conforme disposto na Lei nº 13.431/2017, podemos classificar a violência psicológica em três categorias:

a. Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b. Alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

12

> c. Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

Os sinais e sintomas de violência psicológica em crianças e adolescentes podem ser variados e, muitas vezes, são difíceis de identificar do que os sinais de violência física. Contudo, alguns indicadores comportamentais e emocionais podem sinalizar que um jovem está sofrendo violência psicológica:

- **Mudanças no desempenho escolar:** queda súbita nas notas ou desinteresse pelas atividades escolares.
- **Isolamento social:** retraimento das atividades sociais habituais, evitar amigos ou atividades extracurriculares.
- **Comportamentos destrutivos:** autolesão, ou agressão contra outros.
- **distúrbios alimentares:** perda de apetite ou comer compulsivamente.
- Distúrbios do sono: insônia, pesadelos frequentes ou medo extremo da escuridão.
- **Ansiedade e medo excessivo:** mostrar-se excessivamente apreensivo ou com medo sem uma razão aparente.
- **Dificuldades de apego:** problemas em formar e manter relacionamentos saudáveis ou desenvolver laços fortes.
- **Baixa autoestima:** falar negativamente sobre si mesmo, sentir-se inútil ou culpado.
- **Depressão ou apatia:** perda de interesse em atividades que antes eram prazerosas ou demonstrar tristeza persistente.
- **Sintomas somáticos:** dores de cabeça ou estômago frequentes sem causa médica aparente.

É importante notar que muitos desses sinais e sintomas podem ser também indicativos de outros tipos de estresse ou trauma, e não devem ser automaticamente interpretados como violência psicológica. A avaliação por um profissional qualificado é essencial para determinar a causa e a extensão dos comportamentos observados, assim como o desenvolvimento de um plano de intervenção adequado.

Violência sexual

A violência sexual é entendida como qualquer conduta ou ação que intimide a criança ou o adolescente a praticar, sofrer ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso (Lei 13.341/2017). Além de situações em que ocorra exposição do seu corpo em fotos ou vídeos por meio eletrônico ou não. Esse tipo de violência está prevista sob as formas de:

a. Abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro" (Art 4o, III a, Lei n. 13.341/2017);

b. Exploração sexual comercial: entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico" (Art 4o, IIIb, Lei n. 13.341/2017);

c. Tráfico de pessoas: entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação" (Art 4o, V, Lei n. 13.341/2017).

Alguns sinais podem ser observados, como: viajar desacompanhada; não ter acesso aos seus pais ou responsáveis legais; não ter acesso à educação formal; parecer intimada e com comportamento atípico para a sua faixa de idade; não ter tempo disponível para brincar; realizar trabalhos inadequados para a sua idade; limitação imposta ao convívio de outras crianças; restrição alimentar sob o aspecto de limitação de alimentar-se junto ao convívio familiar ou receber restos de comida; presença de brinquedos, roupas em locais/lugares inadequados a presença de crianças como prostituição ou fábricas.

Violência institucional

A violência institucional ocorre quando entidades públicas ou conveniadas produzem a revitimização. As instituições podem ser responsáveis por violências tanto por ações diretas quanto por omissões, e até mesmo por causar revitimização. Ações diretas envolvem comportamentos discriminatórios e estereotipados que podem normalizar a violência ou colocar a culpa nas vítimas jovens, influenciando negativamente as decisões que afetam suas vidas. Por outro lado, as omissões podem ocorrer quando há falha no encaminhamento adequado ou no atendimento às necessidades desses jovens. A revitimização acontece quando as crianças e adolescentes são orçados a reviver a violência sofrida, seja através da repetição de seus relatos traumáticos ou pela exposição inadequada de suas imagens.

Para prevenir qualquer forma de violência institucional, é essencial que as intervenções sejam bem planejadas e executadas com uma abordagem interdisciplinar e intersetorial, sempre mantendo a ética e o compartilhamento do sigilo das informações.

Violência Patrimonial

A Lei nº 14.344/2022 inclui medidas contra a violência patrimonial. Este tipo de violência é definido como a retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pessoais, instrumentos de trabalho, documentos, bens, valores e direitos ou recursos econômicos destinados à criança ou ao adolescente, excluindo-se qualquer ação justificada como educativa (Art 4o V, Lei n. 13.431/2017, modificada pela Lei nº 14.344, de 2022).

A violência patrimonial contra crianças e adolescentes é particularmente preocupante devido ao estágio de desenvolvimento em que se encontram. Essa violência pode manifestar-se em diferentes ambientes, incluindo o doméstico, institucional e social, e pode ser perpetrada por indivíduos próximos que possuem uma relação de confiança, como pais, tutores, outros familiares ou educadores.

As repercussões da violência patrimonial são amplas, afetando o acesso da criança ou do adolescente a necessidades básicas como educação, saúde e lazer. Essa privação não só afeta seu crescimento pessoal como também pode fomentar ciclos contínuos de pobreza e exclusão social, ao privá-los de recursos essenciais para sua ascensão social e econômica. As autoridades e organizações relevantes devem estar equipadas para oferecer apoio às vítimas, garantindo proteção legal e promovendo o acesso a serviços que possam ajudar na recuperação e restauração de suas vidas.

3.3 TIPOS DE PROCEDIMENTOS INTERSETORIAIS

A abordagem intersetorial é essencial para a proteção eficaz de crianças e adolescentes que se encontram em situações de risco ou que foram vítimas de violência. Esta estratégia requer uma coordenação efetiva entre várias agências e entidades, garantindo uma resposta abrangente e interdisciplinar. Os elementos deste tipo de atendimento incluem o acolhimento adequado das revelações feitas espontaneamente pelos jovens, uma escuta especializada conduzida por profissionais de diversas áreas do sistema de proteção, apoio das redes de saúde e assistência social, e uma comunicação eficaz com entidades como o conselho tutelar, forças policiais e o ministério público. Adicionalmente, procedimentos como depoimentos especializados perante autoridades judiciais, medidas protetivas de urgência e a aplicação de medidas de proteção pelo conselho tutelar, quando necessário, são fundamentais neste processo. Este **protocolo detalha todas essas medidas que são cruciais para a operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos.**

3.4. ACOLHIDA OU ACOLHIMENTO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Conforme estipulado no Decreto 9.603/2018, o acolhimento inicial é uma prática ética crucial que deve ser exercida tanto por familiares quanto por profissionais ao receberem uma revelação de violência por parte de uma criança ou adolescente. É fundamental que todos os membros do Sistema de Garantia de Direitos, incluindo, mas não se limitando a, profissionais da educação, saúde e assistência social, estejam preparados para responder adequadamente a uma Revelação Espontânea de abuso ou violência relatada por jovens.

Quando um profissional é o primeiro ponto de contato para uma criança ou adolescente que relata um episódio de violência, ele deve estar atento e disponível, oferecendo um acolhimento que reflete segurança e confiança. A maneira como esse profissional responde é crucial, pois uma reação inadequada pode causar danos psicológicos adicionais, como a sensação de incredulidade, além de intensificar sentimentos de medo, culpa ou vergonha na vítima, desmotivando-a de procurar ajuda e compartilhar suas experiências futuramente.

Ao ouvir a revelação, o profissional deve esforçar-se para criar um ambiente seguro e acolhedor, mostrando-se completamente disponível para escutar sem julgamentos. É essencial oferecer uma escuta ativa e não diretiva, evitando fazer perguntas sugestivas ou que possam levar a respostas induzidas. O objetivo é garantir um espaço onde a criança ou adolescente sinta-se livre para expressar-se. É igualmente importante que o profissional esteja consciente de suas próprias reações emocionais durante o relato, pois reações excessivas podem afetar negativamente a narrativa da criança ou adolescente e aumentar seu desconforto.

PRÁTICAS RECOMENDADAS PARA RECEBER UMA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

a. Adoção de postura empática: é fundamental que o profissional mostre uma atitude de compreensão e sensibilidade, transmitindo empatia e respeito pelo que está sendo revelado.

b. Criação de ambiente seguro: o profissional deve proporcionar um espaço tranquilo e confidencial, sem distrações, onde a criança ou o adolescente sinta-se confortável para expor sua situação e necessidades.

c. Prática da escuta ativa: ouvir de forma atenta e sem julgamentos, mostrando interesse sincero nas palavras da criança ou do adolescente é essencial para uma comunicação eficaz.

d. Não interromper o relato: permitir que a criança ou adolescente se expresse sem interrupções.

e. Uso de linguagem apropriada: empregar uma linguagem compreensível, alinhada à idade e capacidade de entendimento, evitando o uso de terminologias complexas ou legais que possam causar confusão.

18

f. Validação de sentimentos e experiências: é vital reconhecer e validar as emoções e vivências relatadas, oferecendo suporte emocional para expressar os sentimentos e que eles estão em um ambiente seguro.

g. Manutenção da confidencialidade: assegurar que as informações reveladas sejam mantidas sob a égide da ética, elucidando quais pessoas terão acesso e sob que condições, reforçando a confiança no processo.

h. Oferta de apoio e informações: deve-se informar sobre as etapas subsequentes, os direitos e os recursos de auxílio disponíveis, incluindo suporte médico e psicossocial.

i. Estímulo à participação nas decisões: encorajar a criança ou adolescente a contribuir nas decisões referentes ao seu caso, considerando suas visões e escolhas.

Após uma revelação ser feita, é crucial que os profissionais sigam estas diretrizes cuidadosamente para prevenir a revitimização. Discussões subsequentes sobre a violência com a vítima devem ser evitadas, a não ser que sejam absolutamente necessárias e conduzidas sob procedimentos específicos e sensíveis.

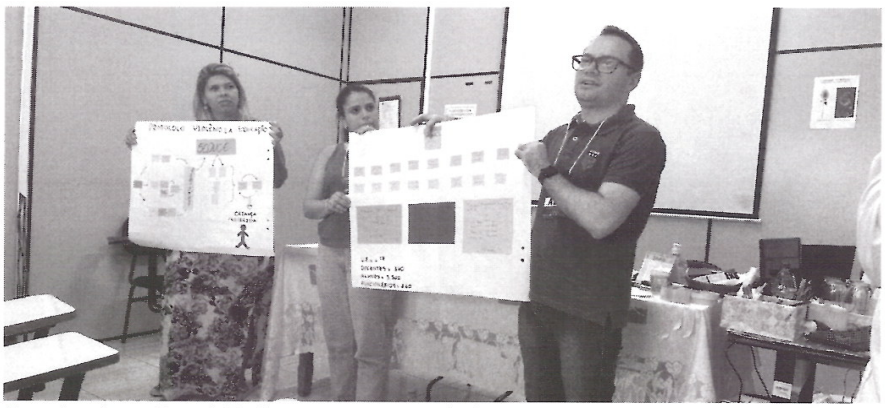

Foto: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de de José Bonifácio-SP 2024

3.4.I. ENCAMINHAMENTOS A SEREM REALIZADOS APÓS REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Após uma revelação espontânea de violência, é crucial que os profissionais envolvidos sigam uma série de procedimentos estabelecidos para garantir a segurança, o apoio e a correta assistência à criança ou adolescente afetado. Esses passos começam com uma escuta atenta e empática da revelação, **seguem com a informação clara sobre direitos e procedimentos a serem adotados,** e incluem o preenchimento de fichas de registro e a comunicação com órgãos de proteção e segurança. Abaixo segue o detalhamento dos encaminhamentos:

I. Escuta atenta da revelação espontânea: ao ouvir a revelação espontânea, o profissional deve prestar atenção a todas as informações narradas. Isso envolve entender o tipo de violência sofrida, possíveis agressores, local e contexto em que os atos ocorreram. Uma escuta ativa e empática é essencial, garantindo que a criança ou adolescente se sinta confortável para compartilhar essas informações.

II. Informar sobre direitos e procedimentos: de forma objetiva, informar a criança, o adolescente, o responsável legal ou a pessoa de referência sobre os seus direitos e os procedimentos que serão seguidos a partir do protocolo instituído. Isso inclui a explicação dos processos de comunicação com o conselho tutelar, à polícia e
o encaminhamento para os órgãos da rede de proteção, como saúde e assistência social. Fornecer essa informação de forma acessível para assegurar que eles entendam o que acontecerá a seguir e se sintam mais seguros e apoiados.

III. Preenchimento da ficha de registro inicial: junto com a pessoa de referência do local, o servidor deve preencher a ficha de registro inicial (anexo I). O registro atende o art. 28 do Decreto 9.603/2018. Este documento é essencial para documentar o relato da vítima de forma cuidadosa, assegurando que ela não seja submetida a repetí-lo.

IV. Encaminhar para serviços de saúde e assistência social: o serviço que fez a acolhida inicial, quando necessário, deve encaminhar para a rede de saúde para atendimento de urgência e para a equipe de Proteção

Social Especial (PSE), na Gestão da assistência social, para acompanhar o caso e fazer o plano de atendimento individual e familiar da criança ou adolescente.

V. Comunicar o Conselho Tutelar: conforme estabelecido pelo protocolo, o próximo passo é comunicar o caso ao Conselho Tutelar por meio de relatório. Esta comunicação deve garantir que todas as informações necessárias sejam fornecidas para que o Conselho Tutelar possa aplicar as medidas de proteção de forma adequada e eficiente.

VI. Comunicar à autoridade policial: sempre que houver indícios de crime, a Segurança Pública deve ser comunicada via relatório, pois é responsável pela investigação voltada à produção de provas e proceder encaminhamentos para realização de perícias, quando necessário.

VII. Ficha do SINAN: junto com a pessoa de referência do local, o servidor deve preencher a ficha de violência interpessoal e autoprovocada e encaminhar para a vigilância epidemiológica inserir os dados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

A Escuta Especializada é uma intervenção que deve ser conduzida somente por profissionais devidamente treinados e apenas quando as informações obtidas por meio da revelação espontânea feita pela criança ou pelo adolescente **não sejam suficientes para tomar as medidas de proteção apropriadas.** Esses profissionais, atuantes dentro do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, devem ter como foco prevenir a revitimização. Para isso, é essencial que limitem as perguntas ao que é estritamente necessário e assegurem que cada questionamento seja relevante e tenha o propósito de auxiliar no processo de atendimento.

21

3.5 A ESCUTA ESPECIALIZADA NOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO

A Escuta Especializada, delineada nos artigos 7º da Lei nº 13.431/2016 e 19 do Decreto nº 9.603/2018, é um **procedimento conduzido por profissionais capacitados que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos**. Essa prática é implementada principalmente nos setores da educação, saúde e assistência social, com o objetivo de atender crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência. A finalidade principal é coletar informações, como contexto, tempo, local e identificação de possíveis agressores, para assegurar a proteção adequada e providenciar os encaminhamentos necessários para cada situação específica.

Conforme o Artigo 19 do Decreto nº 9.603/2018, a **Escuta Especializada tem como finalidade garantir o acompanhamento apropriado da vítima ou testemunha de violência, com o intuito de auxiliar na superação das consequências da violação sofrida.** Este procedimento deve limitar-se ao estritamente necessário para alcançar a finalidade de proteção social e provisão de cuidados, e não deve ser utilizado primariamente como meio de produção de provas.

Durante a Escuta Especializada, é fundamental que as crianças ou adolescentes sejam informados, de maneira apropriada ao seu nível de desenvolvimento, sobre os procedimentos a serem seguidos e os serviços disponíveis na rede de apoio. A comunicação eficaz com os profissionais responsáveis pelo atendimento e com os familiares ou responsáveis legais é prioritária. Além disso, é crucial que o profissional faça perguntas diretamente relacionadas ao objetivo da escuta, evitando desvios para assuntos não pertinentes, para assegurar que o procedimento transcenda a simples coleta de dados e se transforme em uma interação que priorize o bem-estar, a segurança e a proteção do envolvido.
Este procedimento não é destinado a produzir evidências para processos de investigação ou responsabilização, mas sim para cumprir com a proteção social e assistência necessária, como esclarecido no §4 do Art. 19. A execução da escuta é restrita ao necessário para atender suas finalidades principais, ressaltando a importância de uma abordagem que respeite a liberdade de expressão tanto da criança ou adolescente quanto de sua família, conforme detalhado nos parágrafos subsequentes do mesmo artigo.

22

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLVENDO A CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

Durante a Escuta Especializada, é fundamental coletar informações sobre as circunstâncias que envolvem a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Este processo é essencial para entender a natureza da violência e planejar intervenções eficazes. Os seguintes pontos podem ser cuidadosamente abordados:

a. Tipo de violência: identificar qual forma de violência foi experienciada — física, psicológica, sexual, institucional ou patrimonial — além de indícios de negligência.

b. Frequência e temporalidade: com que frequência os incidentes ocorrem e se são episódios recentes ou se estendem por um período prolongado, especialmente devido a necessidade de medidas profiláticas e contraceptivas.

c. Local dos incidentes: identificar os locais onde a violência foi perpetrada, seja em casa, na residência de familiares, em escolas ou locais públicos.
d. identificação de possíveis autores: informações da criança ou adolescente sobre quem eles percebem como responsáveis pela violência.

e. Fatores de risco: possíveis fatores que podem contribuir para a ocorrência da violência, como dinâmicas familiares, dificuldades socioeconômicas, uso de substâncias, ou isolamento social.

f. Vulnerabilidades: reconhecer vulnerabilidades que possam estar presentes, como deficiências físicas ou mentais, condições de moradia, isolamento social ou exposição a ambientes adversos que podem aumentar sua suscetibilidade à violência.

g. Fatores de proteção: identificar elementos que podem ajudar na proteção e recuperação da criança ou adolescente, incluindo suporte familiar positivo, redes de apoio comunitário, acesso à educação e serviços socioassistenciais, e engajamento em atividades comunitárias.

3.6.I. DOS REQUISITOS DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Os **requisitos da escuta especializada, um componente crucial do Sistema de Garantia de Direitos (SGD),** são definidos para assegurar que a abordagem a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência seja feita de forma cuidadosa e respeitosa. Entre estes requisitos, destacam-se:

a. Antes da entrevista, os profissionais devem conferir se a criança ou adolescente já foi atendido anteriormente, para evitar a repetição desnecessária de informações.

b. Preferencialmente, apenas o profissional que realizará a escuta e a criança ou adolescente devem estar presentes na sala. Mas, se ela expressar o desejo de ser acompanhada por um familiar ou pessoa de confiança, deve-se permitir, orientar o acompanhante a permanecer em silêncio e não interferir no relato.

c. É vital tratar a criança ou adolescente com empatia, dignidade e respeito, reafirmando que a culpa nunca recai sobre a vítima, e utilizar uma linguagem simples e adequada à idade, mantendo transparência sobre o processo.

d. A criança ou adolescente deve ser protegida de qualquer contato com o suspeito ou familiares do suspeito durante a escuta.

e. A escuta especializada não deve ser registrada em áudio ou vídeo, pois a finalidade é a proteção e não produzir provas. Caso seja necessário a produção de provas, deve-se encaminhar para Depoimento Especial, seguindo as diretrizes deste protocolo.

f. A escuta não deve se basear em perguntas diretas, evitando se transformar em inquirição ou investigação, priorizando sempre o relato livre.

g. A atenção do profissional deve ser focada na narrativa, evitando perguntas detalhadas sobre o evento traumático e reconhecendo os sentimentos expressos sem minimizá-los ou invalidá-los.

h. As informações coletadas devem ser registradas no formulário de registro inicial (anexo I) e encaminhadas à rede de proteção, conselho tutelar e autoridade policial, conforme necessário, via relatório de escuta especializada.

i. O registro não deve ser preenchido com o intuito de servir como prova em investigações policiais ou processos judiciais.

j. A participação na escuta especializada não é obrigatória para a criança ou adolescente, respeitando-se seu direito de não participar da entrevista, que pode ser reagendada se necessário.

k. A escuta deve buscar apenas informações indispensáveis para o cuidado, proteção e medidas adequadas para proteger a criança ou adolescente.

l. Durante todo o procedimento, deve-se usar uma linguagem compatível com a capacidade de compreensão da criança ou adolescente, considerando possíveis deficiências, diferenças étnicas e culturais.

A Escuta Especializada é um processo orientado para salvaguardar a proteção da criança ou adolescente envolvido. É fundamental que, durante a entrevista, a pessoa tenha a liberdade de expressar sua experiência sem enfrentar perguntas excessivas ou inapropriadas que possam levar à revitimização ou ao constrangimento.

Após a escuta especializada, o profissional encarregado deve assegurar que as informações obtidas sejam compartilhadas com o Conselho Tutelar e demais entidades da rede de proteção envolvidas no caso, como a autoridade policial e o Ministério Público, nos casos que for necessário. Conforme estabelecido no artigo 29 do Decreto nº 9.603/2018, é crucial que esse compartilhamento ocorra com ética e cautela. A responsabilidade pelo encaminhamento das ações dentro da rede de proteção é uma obrigação conjunta do profissional que realizou a escuta e das equipes de referência ou da unidade que identificou o risco inicialmente.

Além disso, caso em algum momento a criança ou adolescente indique, seja verbalmente ou por meio de seu comportamento, o desejo de interromper o procedimento, ou se parecer fisicamente ou psicologicamente incapaz de prosseguir, é essencial pausar e permitir um momento para que ele possa se recompor emocionalmente antes de decidir concluir a entrevista.

3.6.2. AMBIENTE DA ESCUTA ESPECIALIZADA

O espaço designado para a escuta especializada deve ser preparado para assegurar acessibilidade, segurança, privacidade e confidencialidade, oferecendo um ambiente acolhedor. É importante que este local esteja desprovido de elementos que possam causar desconforto, intimidação ou distração. Durante o processo de escuta, é crucial que o profissional e a criança ou adolescente estejam acomodados de maneira confortável em cadeiras ou poltronas, dispostas de modo que não se posicionem diretamente um de frente para o outro. A disposição ideal seria lateral, em um ângulo reto ou diagonal, minimizando qualquer sensação de constrangimento ou pressão. Além disso, o ambiente deve ser tranquilo e seguro, facilitando que o jovem se sinta livre para expressar-se sem pressões, assegurando que ele será escutado de forma atenta e sem interrupções.

3.6.3. CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Conforme estipulado pelo Decreto nº 9603/2018, nos artigos 20 e 27, é essencial a capacitação contínua dos profissionais envolvidos na escuta especializada. O artigo 20 destaca a necessidade de que a escuta seja realizada por profissionais adequadamente treinados. Esta exigência ressalta a **importância de assegurar que os encarregados desta tarefa delicada não só tenham a qualificação necessária, mas também a preparação específica para manusear tais situações sensíveis de maneira eficaz.**

O artigo 27 salienta a importância de os profissionais do sistema de garantia de direitos participarem regularmente de programas de formação que se alinhem com as exigências de suas funções, sempre considerando a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos responsáveis.

O conteúdo destes cursos deve ser abrangente, incluindo técnicas de entrevista e comunicação eficaz com vítimas de violência, bem como uma compreensão aprofundada dos aspectos legais, do desenvolvimento infantil e das nuances sociais relacionadas a esses casos.

As **capacitações devem ser amplas para toda a rede. Se necessário, a seleção dos profissionais para a capacitação em escuta especializada deve priorizar, idealmente, servidores municipais,** para promover a continuidade e estabilidade dos serviços prestados. Preferencialmente, que os escolhidos possuam formação acadêmica de nível superior, que os habilite a entender tanto os aspectos teóricos quanto práticos do atendimento a casos de violência contra crianças e adolescentes. Ademais, a experiência prática no atendimento a esse público oferece uma perspectiva mais completa e enriquecedora sobre as exigências do atendimento especializado.

Promover **capacitações periódicas não só atualiza os profissionais sobre as melhores práticas e novos desenvolvimentos no campo,** mas também reforça a importância de um atendimento empático e tecnicamente preparado para enfrentar e mitigar os impactos da violência na vida dos jovens.



Foto: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de de José Bonifácio-SP 2024

27

3.4. DEPOIMENTO ESPECIAL PERANTE AUTORIDADE JUDICIÁRIA

Em situações que requerem a prova testemunhal de crianças e adolescentes, a autoridade policial deve requerer o Depoimento Especial, um procedimento estipulado pelo Artigo 08 da Lei nº 13.431/2017 e pelo Artigo 22 do Decreto nº 9.603/2018. Este procedimento é adaptado para o público e pode ser realizado de maneira regular ou antecipada, dependendo das particularidades do caso. A rede de proteção desempenha um papel crucial no suporte às vítimas, enquanto a responsabilidade pela coleta de provas testemunhais recai sobre profissionais capacitados do judiciário, que devem conduzir o depoimento em um ambiente apropriado e com recursos de gravação, garantindo a legitimidade do testemunho. O uso adequado do Depoimento Especial é essencial para preservar a integridade e a confiabilidade do processo judicial, honrando os direitos e a dignidade dos jovens envolvidos.

No âmbito judicial, a sala de audiências é preparada com a presença do Juiz, Promotor, Advogado ou Defensor Público, e quando aplicável, o Assistente de Acusação. A criança ou adolescente e o profissional encarregado do depoimento ficam em uma sala separada para assegurar a privacidade e o conforto emocional da vítima, com o depoimento sendo transmitido ao vivo para a sala de audiências e gravado simultaneamente.

O principal propósito do Depoimento Especial é evitar a revitimização. A autoridade judiciária decide sobre a realização desse procedimento com base nas evidências disponíveis e na necessidade de proteção dos envolvidos.

Profissionais especialmente treinados e qualificados do sistema de justiça são responsáveis por conduzir o depoimento em um ambiente especialmente preparado para ser acolhedor e seguro. É importante destacar que o depoimento deve respeitar a escolha da criança ou do adolescente de omitir detalhes da violência, caso optem por não discuti-los.

3.5. AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA

A Ação Cautelar de Antecipação de Prova, introduzida pela Lei nº 13.431/2017 e detalhada pelo Decreto nº 9.603/2018, é uma ferramenta legal essencial que permite a coleta antecipada de depoimentos de crianças e adolescentes. Esta medida visa garantir que os relatos sejam obtidos o mais próximo possível do momento em que os eventos ocorreram, ajudando a preservar a memória e a precisão dos fatos relatados. O Depoimento Especial, como parte dessa ação cautelar, é um procedimento estabelecido por esta legislação e geralmente solicitado pelo Ministério Público. O objetivo é realizar a coleta de depoimentos de forma humanizada e protegida, minimizando os possíveis efeitos adversos que o processo judicial pode provocar nos jovens envolvidos. Este procedimento é vital para garantir que as experiências e perspectivas das crianças e adolescentes sejam devidamente consideradas no âmbito judicial.

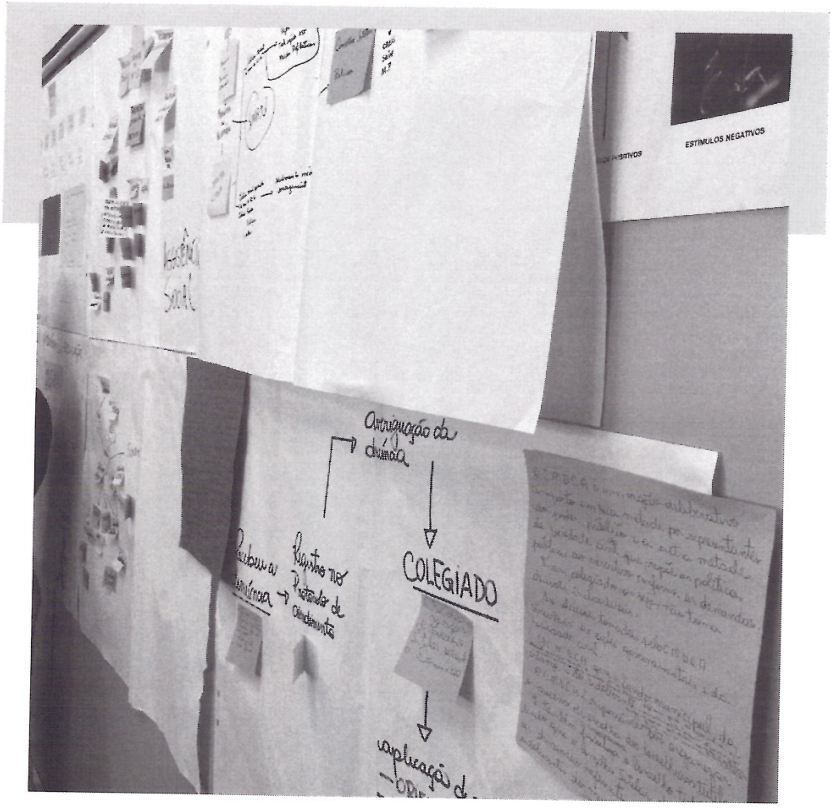

Foto: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de de José Bonifácio-SP 2024

4 POLÍTICAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Este segmento do protocolo delineia detalhadamente as funções e responsabilidades de cada órgão envolvido na rede de proteção a crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência. Conforme **estabelecido nos artigos 11 a 15 do Decreto nº 9.603/2018, a rede de enfrentamento à violência é composta por uma variedade de órgãos e entidades, incluindo conselho tutelar, serviços de assistência social, saúde, educação, órgãos de segurança pública, o Ministério Público e o sistema de justiça.** Cada órgão desempenha funções específicas e complementares, operando em conjunto para garantir uma resposta abrangente e eficaz.

Para a efetiva implementação deste protocolo, é fundamental definir claramente o fluxo de atendimento, observando os seguintes requisitos, conforme diretrizes do Decreto nº 9.603/2018:

a. os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada, garantindo uma abordagem coesa e coordenada entre todos os órgãos envolvidos;

b. será evitada a superposição de tarefas para otimizar os recursos e esforços;

c. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada, reforçando a necessidade de uma atuação conjunta e integrada;

d. serão estabelecidos mecanismos de compartilhamento das informações, assegurando a comunicação eficaz e o respeito ao sigilo necessário;

e. será definido o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará, clarificando as responsabilidades e facilitando a coordenação das ações.

As atribuições detalhadas de cada órgão reforçam esta estrutura articulada e cooperativa, fundamental para a criação de um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável e integral das crianças e adolescentes. Com isso, as diretrizes do Decreto nº 9.603/2018 são integralmente aplicadas, garantindo a efetividade e a eficiência da rede de proteção. Ciente desse trabalho articulado e cooperado, abaixo são especificadas as atribuições de cada órgão.

4.1. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Criado pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar é um órgão essencial, permanente e autônomo, composto por cinco membros eleitos pela comunidade local a cada quatro anos. Este órgão deve assegurar que os direitos de todas as crianças e adolescentes sejam adequadamente protegidos, desempenhando um papel central na defesa da infância e juventude no Brasil.

O Conselho Tutelar intervém em situações onde os direitos são ameaçados ou violados, seja pela sociedade, pelo Estado, pela negligência, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou pelo comportamento dos próprios jovens. **É essencial reconhecer que assegurar os direitos das crianças e adolescentes com absoluta prioridade é um dever de todos.** O Conselho Tutelar assegura que as várias entidades que compõem a rede de proteção atuem de maneira eficaz e eficiente na proteção, atendimento e prevenção em relação a esse público.

Ademais, além de seguir o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar adere a diversas outras normativas e resoluções emitidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Isso inclui a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006, que define diretrizes para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Resolução nº 139 de 17 de março de 2010, que estipula parâmetros para a criação e operação dos Conselhos Tutelares; e a mais recente Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, que atualiza os processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional.

O Conselho Tutelar de José Bonifácio SP está situado na Rua Campos Sales, 1345. O telefone é 3245-9225, e nosso e-mail: conselhotutelar@josebonifacio.sp.gov.br.

COMPETE AO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar desempenha um papel essencial na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essas funções são fundamentais para assegurar que os direitos dos mais jovens sejam respeitados e promovidos, permitindo que o Conselho Tutelar atue como um guardião efetivo dessas garantias legais. **As seguintes atribuições previstas no Art. 136 ECA:**

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XVI – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

O fluxo de atendimento do Conselho Tutelar deve seguir as seguintes diretrizes:

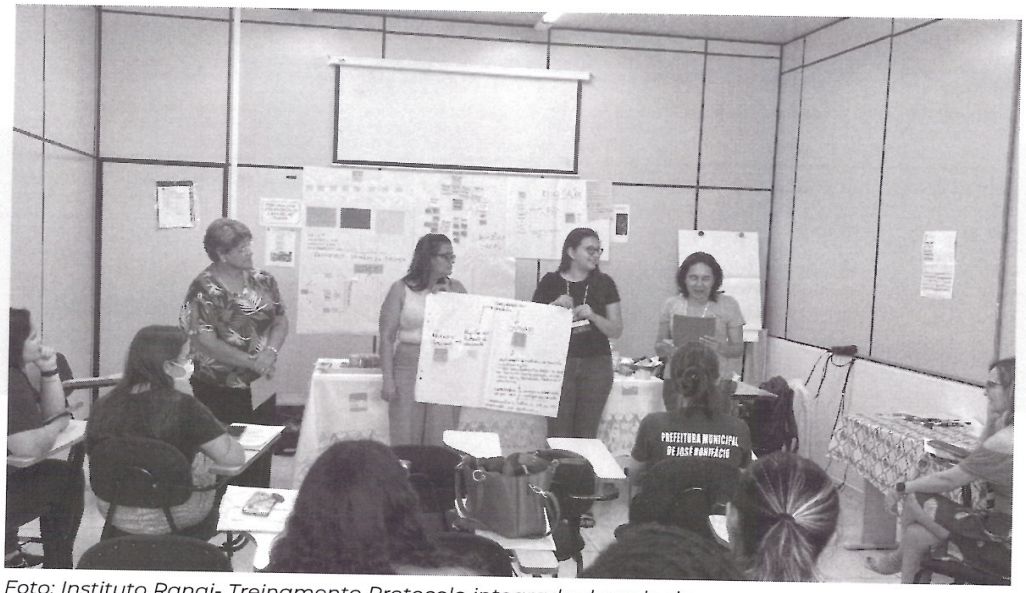

Foto: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de de José Bonifácio-SP 2024

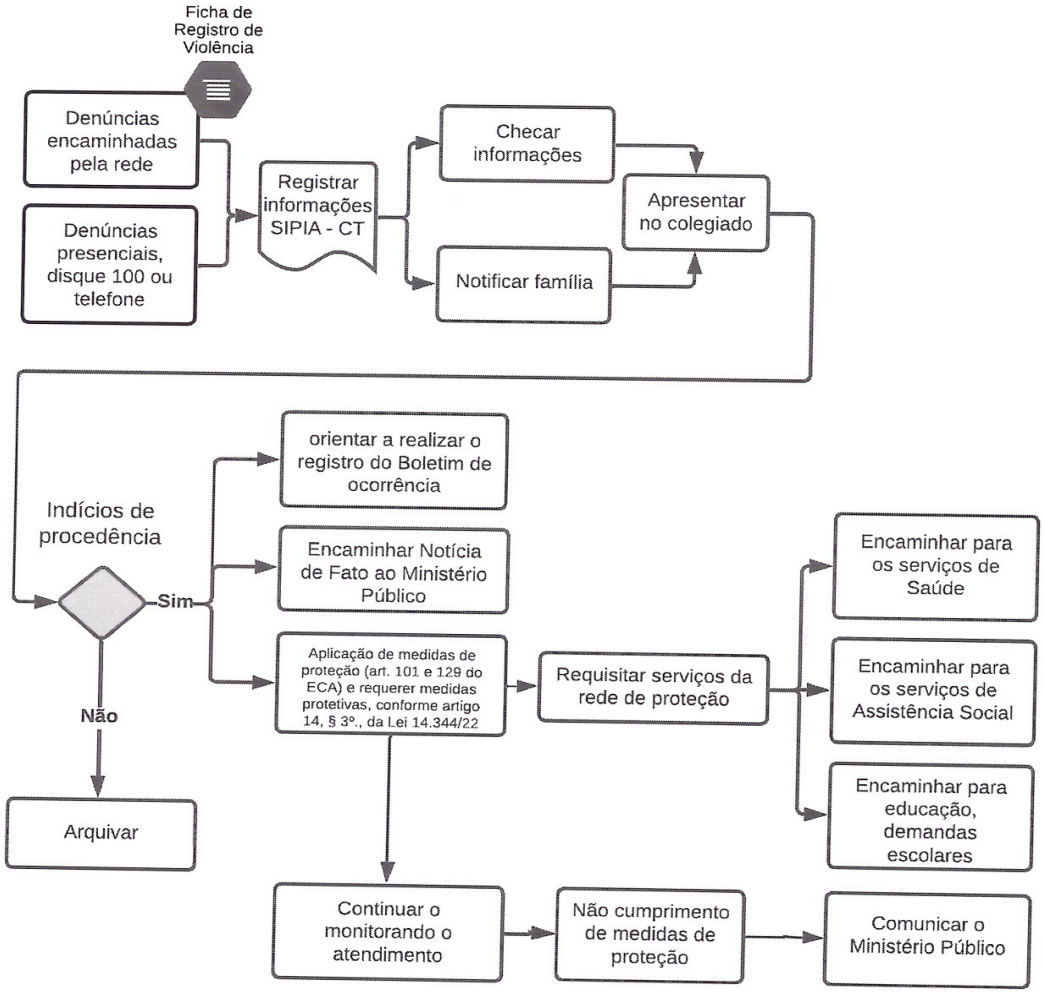

Fluxo Conselho Tutelar
Protocolo integrado da rede de proteção do município de José Bonifácio (SP) para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas violência

1. **Porta de entrada:** Há duas vias de entrada para casos no Conselho Tutelar:

- Quando crianças e adolescentes são recebidos pelo Conselho Tutelar como vítimas de violência sexual, DISQUE 100, denúncias.
- Quando crianças e adolescentes são recebidos como vítimas de violência de outros equipamentos.

2. Registro no SIPIA: Independentemente do tipo de violência, há um registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).

3. Averiguação da demanda: checar as informações e notificar as famílias.

O Conselho Tutelar toma providências em caráter de urgência, para averiguar a denúncia, acionando Polícia Militar, SAMU, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Plantão do M.P. e/ou Plantão do Judiciário, dependendo da necessidade, entre outras providências.

- **Polícia Militar (190) - Serviço de emergência da Polícia Militar que atende aos cidadãos em casos de riscos, ameaças contra a vida, denúncias de roubos, atentados e proteção pública.**
- **Bombeiros (193) - Os bombeiros atendem a incêndios, acidentes com animais, acidentes domésticos, vazamentos de gás, produtos químicos e causas naturais como alagamento e queimadas.**
- **SAMU (192) - Serviço médico brasileiro utilizado em caso de emergências médicas.**
- **Defesa Civil (199) - A Defesa Civil é responsável em precaver, socorrer, assistir e ajudar na recuperação da população em caso de desastres, sejam chuvas, alagamentos ou outras situações de risco.**
- **Plantão Ministério Público e Judiciário: Manter atualizados e acessíveis os contatos dos Plantões.**

4. Avaliação de risco: Após a constatação de ameaça ou violação de direitos, avalia-se e discute-se os fatores de risco com o colegiado, podendo solicitar avaliação de órgãos técnicos se necessário.

5. Medida protetiva: Aplicação de medida protetiva à criança ou adolescente e seus pais ou responsáveis.

- **Se houver necessidade de acolhimento institucional, a medida é aplicada e apresentada ao judiciário.**
- **Também podem ser requisitados serviços para garantia dos direitos (encaminhamentos para CRAS/CREAS, UBS/UBSF, Hospital, Escola, Proteção Especial, etc.).**

6. Monitoramento: Há um acompanhamento da execução da medida aplicada para garantir a efetividade do atendimento. Caso haja não cumprimento das medidas de proteção, deve-se comunicar ao Ministério Público

36

Aplicação de medida de proteção

de acordo com a Lei nº. 8.069/1990 a situação de risco se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados. As medidas protetivas são aplicadas com a finalidade de cessar a situação de risco, proteger a criança ou adolescente e garantir o pleno gozo dos direitos ameaçados ou violados. Cabe à autoridade competente aplicar as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:

I. Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II. Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
III. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
VII. Acolhimento institucional;
VIII. Inclusão em programa de acolhimento familiar; e
IX. Colocação em família substituta.

O ECA prevê ainda medidas pertinentes aos pais ou responsável, em seu artigo 129, incisos I a X, quais sejam:

I. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
II. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
III. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.
IV. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
V. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
VI. Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
VII. Advertência;
VIII. Perda da guarda;
IX. Destituição da tutela; e
X. Suspensão ou destituição do poder familiar.

37

Além disso, a Lei nº. 14.344/2022, prevê medidas protetivas pertinentes de urgência à vítima, determinadas judicialmente, em seu artigo 21, incisos I a VII, quais sejam:

> **I.** a proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;
> **II.** o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação;
> **III.** a prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
> **IV.** inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social;
> **V.** a inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas;
> **VI.** no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colocação em família substituta; e
> **VII.** A realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.

O acolhimento institucional e o familiar são considerados medidas provisórias e excepcionais, destinadas a servir como ponte para a reintegração da criança ou adolescente à família de origem ou, quando isso não for possível, para sua colocação em uma família substituta. Essas **medidas não devem ser confundidas com privação de liberdade, conforme especificado no artigo 101, inciso IX, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, o Conselho Tutelar é habilitado a implementar as medidas de proteção listadas nos incisos I a VII do artigo 101** (art. 136, inciso I, do ECA). Contudo, decisões relativas à guarda, tutela e suspensão ou destituição do poder familiar são exclusivas da competência do Juiz da Infância e da Juventude. Em casos onde há indícios de maus-tratos, opressão ou abuso sexual por parte dos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária pode impor, como medida cautelar, o afastamento do agressor do lar comum, conforme estabelecido no artigo 130 do ECA.

Adicionalmente, a Lei nº 14.344/2022, em seus artigos 23 e 24, estabelece medidas para proteger e compensar indivíduos que reportem ou

denunciem atos de violência, tratamento cruel ou degradante, ou práticas violentas de educação, correção ou disciplina contra crianças e adolescentes. Estas disposições visam assegurar a segurança das vítimas e daqueles que tomam a iniciativa de reportar tais violações.

> (...) § 2º O noticiante ou denunciante poderá requerer que a revelação das informações de que tenha conhecimento seja feita perante a autoridade policial, o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou o juiz, caso em que a autoridade competente solicitará sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.
>
> § 3º O noticiante ou denunciante poderá condicionar a revelação de informações de que tenha conhecimento à execução das medidas de proteção necessárias para assegurar sua integridade física e psicológica, e caberá à autoridade competente requerer e deferir a adoção das medidas necessárias.
>
> § 4º Ninguém será submetido a retaliação, a represália, a discriminação ou a punição pelo fato ou sob o fundamento de ter reportado ou denunciado as condutas descritas no caput deste artigo.
>
> § 5º O noticiante ou denunciante que, na iminência de revelar as informações de que tenha conhecimento, ou após tê-lo feito, ou que, no curso de investigação, de procedimento ou de processo instaurado a partir de revelação realizada, seja coagido ou exposto a grave ameaça, poderá requerer a execução das medidas de proteção previstas na Lei nº. 9.807, de 13 de julho de 1999, que lhe sejam aplicáveis.
> (...)
>
> § 8º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, a gravidade e a iminência da coação ou ameaça, o juiz competente, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará que o noticiante ou denunciante seja colocado provisoriamente sob a proteção de órgão de segurança pública, até que o conselho deliberativo decida sobre sua inclusão no programa de proteção.

Todos os esforços empregados nas legislações nos remetem ao compromisso social, enquanto estado, família e sociedade para assegurar que as crianças e adolescentes cresçam e se desenvolvam em um contexto sem violência.

4.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Sistema Único de Saúde (SUS) cumpre o papel de promover o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, mediante a atenção integral à saúde. Essa tarefa exige o desenvolvimento de ações de promoção, a prevenção de doenças e agravos, a atenção humanizada e o trabalho em rede. A saúde deve o atendimento e acompanhamento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, garantir acolhimento ou acolhida nas situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea e realizar a escuta especializada sempre que necessária.

No âmbito do SUS, **é fundamental garantir um acompanhamento cuidadoso de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violência.** Isso inclui a oferta de um acolhimento adequado em situações de suspeita, denúncia ou revelação espontânea de violência, bem como a realização de escuta especializada, para assegurar que esses jovens sejam ouvidos de maneira respeitosa e protegida.

A estrutura de atendimento do SUS é organizada em três níveis essenciais de assistência: Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Secundária e Atenção Terciária. Cada um desses níveis desempenha funções específicas e complementares, formando uma rede de cuidados que visa atender às necessidades de saúde das crianças e adolescentes de forma integral e contínua.

FLUXO DE ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA NA SAÚDE

Conforme estabelecido pela Lei nº. 13.431/2017, o SUS desempenha um papel fundamental na atenção à saúde de crianças e adolescentes em situação de violência. Essa responsabilidade abrange a rede de atenção à saúde e engloba várias etapas do processo, incluindo o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o acompanhamento dentro da rede de proteção. O profissional de saúde, diante de um caso de revelação espontânea ou suspeita de violência deverá orientar-se pelo fluxo apresentado na figura.

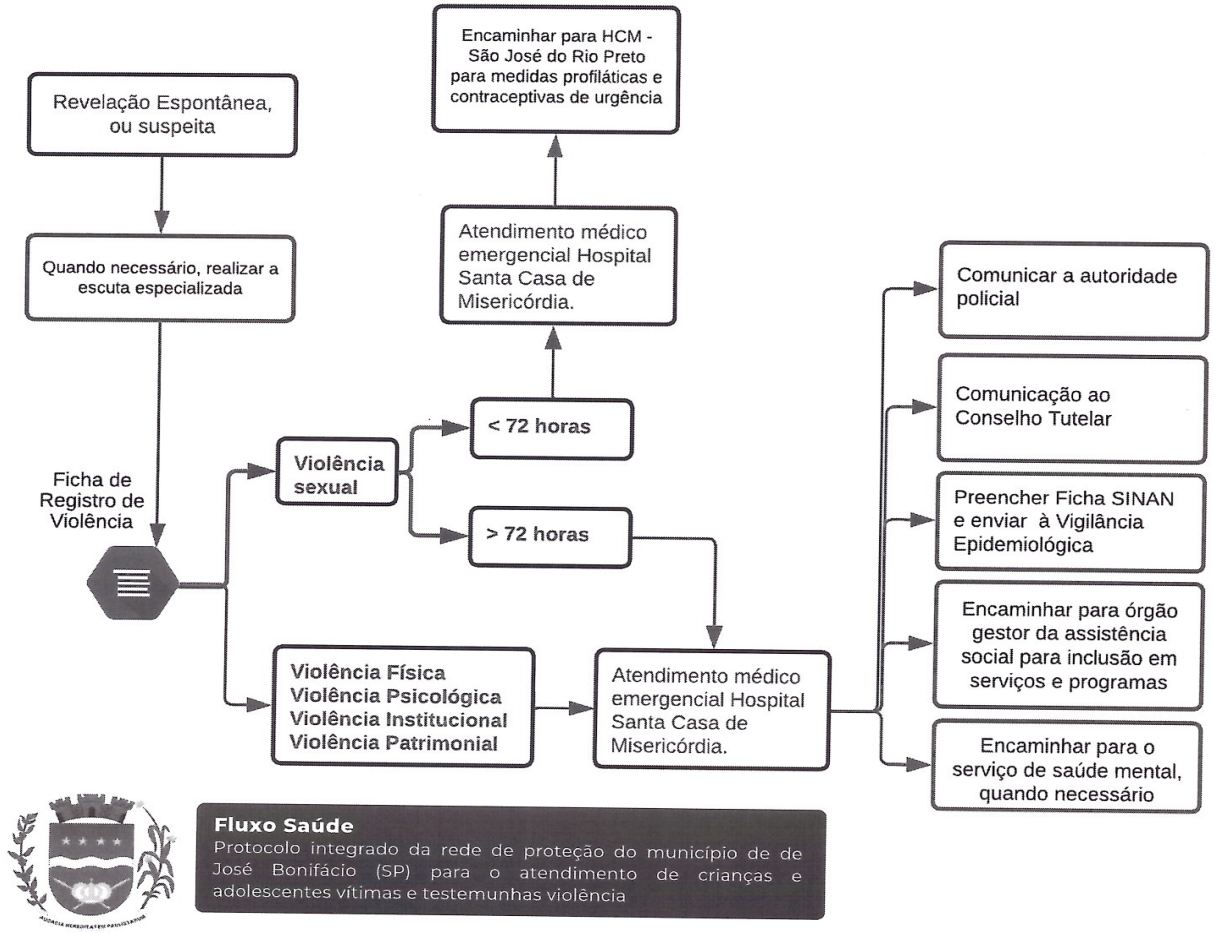

Em casos de relato de violência no atendimento feito em unidades básicas e especializadas, baseado nas diretrizes estabelecidas para o atendimento de casos de violência em unidades de saúde, orienta-se:

a) **Realizar avaliação do risco:** uma avaliação cuidadosa para identificar a gravidade e as circunstâncias do caso de violência. Em casos de risco iminente ou flagrante, acionar a Polícia Militar.

b) **Realizar escuta especializada:** se necessário, profissional qualificado da política de saúde realizará a escuta especializada.

c) **Registrar e elaborar o relatório:** documentar o caso, com base na avaliação de risco, em um relatório formal, contendo os dados de I – os dados pessoais da criança ou do adolescente; II – a descrição do atendimento;

41

III – o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e IV – os encaminhamentos efetuados.

d) Encaminhar para atendimento especializado em saúde: se necessário medidas contraceptivas e profiláticas, **encaminhar a vítima para Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, dentro de 72 horas para tratamentos específicos.** Para atendimentos especializados em violência sexual, deve se encaminhar para atendimento no Hospital da Criança e Maternidade – HCM, em São José do Rio Preto.

e) Comunicar ao Conselho Tutelar e Autoridade Policial: comunicar o Conselho Tutelar para garantir as medidas de proteção da criança ou adolescente e comunicar a autoridade policial para as devidas providências legais e medidas protetivas necessárias.

f) Encaminhar para Proteção Social Especial: direcionar a vítima e sua família para serviços de assistência social, no órgão gestor da assistência social, que possam realizar o plano de atendimento individual e familiar, bem como o acompanhamento do caso.

g) Notificação SINAN: Preencher e entregar a ficha de notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada à Vigilância Epidemiológica para registrar oficialmente o caso e contribuir para ações de prevenção e coleta de dados.

Casos de flagrante ou risco iminente

Em casos de flagrante ou quando há risco iminente, a Polícia Militar desempenha um papel vital, sendo acionada para assegurar a segurança imediata das vítimas. Segue-se um atendimento criterioso, incluindo a elaboração de relatórios detalhados para documentar o incidente. Segue abaixo as diretrizes de atendimento:

a) Acionar da Polícia Militar: Em casos de flagrante ou risco iminente, contatar imediatamente a Polícia Militar.

b) Realizar atendimento imediato e relatório: providenciar atendimento imediato e solicitar a elaboração de um relatório para documentar detalhadamente o caso.

c) Encaminhar para atendimento especializado: Se for caso de violência violência sexual que ocorreu nas últimas 72 horas, a vítima deve ser encaminhada para o hospital para receber cuidados profiláticos e contraceptivos.

d) Encaminhar para Assistência Social: direcionar a vítima para serviços de assistência social, no órgão gestor, para acompanhamento.

e) Comunicar ao Conselho Tutelar: comunicar o Conselho Tutelar sobre o caso para assegurar as medidas de proteção à criança ou do adolescente.

f) Notificação: Preencher a ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada e entregá-la à Vigilância Epidemiológica para registro oficial e contribuição em ações de prevenção.

Fluxo de Atendimento no Hospital Santa Casa de Misericórdia

De acordo com a Lei nº. 13.431/2017, o Sistema Único de Saúde compete:

> Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde -SUS, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

Identificação de cuidados necessários e emergenciais em caso de exposição à situação de violência sexual em até 72 horas, encaminhar a pessoa ao serviço de referência no hospital HCM para realizar os procedimentos necessários relativos ao atendimento imediato, sendo elas:

- Evidências de risco imediato;
- Medidas profiláticas contra infecções – doenças transmissíveis
- Medidas contraceptivas;
- Orientação sobre interrupção de gravidez – casos previstos em lei;
- Coleta, identificação, descrição e guarda de vestígios (IML / perícia)
- Notificação compulsória – vigilância epidemiológica;

Toda situação de violência no contexto da saúde deve ser registrada no Formulário de Registro e Compartilhamento de Informações na Rede de Proteção (Anexo) e realizado os encaminhamentos ao Conselho Tutelar, comunicação à autoridade policial, encaminhamento para a assistência social, educação, outros de acordo com a situação.



Foto: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de de José Bonifácio-SP 2024

4.3. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em José Bonifácio (SP), os serviços de assistência social estão alinhados com as diretrizes e a estrutura do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é um padrão nacional projetado para prover proteção social de pessoas em condições de vulnerabilidade. O SUAS representa um avanço significativo na forma como o suporte estatal é organizado, abrangendo desde benefícios e serviços específicos até programas mais extensos voltados para o bem-estar social e comunitário.

Dentro do SUAS, a assistência social é categorizada em dois principais níveis de proteção:

Proteção Social Básica: Essencialmente conduzida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), esta modalidade é centrada na prevenção de riscos sociais. Os programas, projetos e serviços oferecidos neste nível têm o propósito de reforçar laços comunitários e familiares, prevenir situações de vulnerabilidade social e promover a integração comunitária.

Proteção Social Especial: Voltada para famílias e indivíduos que já enfrentam situações de risco e violações de direitos fundamentais, como abandono, maus-tratos, abuso sexual, violência física ou psicológica. Este nível de proteção não somente visa atenuar os impactos dessas adversidades mas também desenvolve estratégias para a reinserção social dos afetados.

Em ambos os níveis, se dedica a estabelecer uma rede de suporte que atenda às particularidades das necessidades das pessoas.

Consoante a previsão da lei, o Decreto Federal nº. 9.603/2018 traz de forma explícita atribuições da Política de Assistência Social no que tange ao acompanhamento familiar como forma de prevenção as vulnerabilidades e os agravos das violências. Desta forma, a **Lei nº. 13.431/2017 refere-se aos serviços socioassistenciais desde o nível de proteção básica até a proteção social de média e alta complexidade.**

> **Art. 12.** O SUAS disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§ 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS.

§ 3º Onde não houver CREAS, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.

§ 4º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência.

Tratando-se de casos de violência identificados na política de assistência social ou encaminhados pelo Sistema de Garantia de Direitos, deve-se orientar pelo fluxograma abaixo:

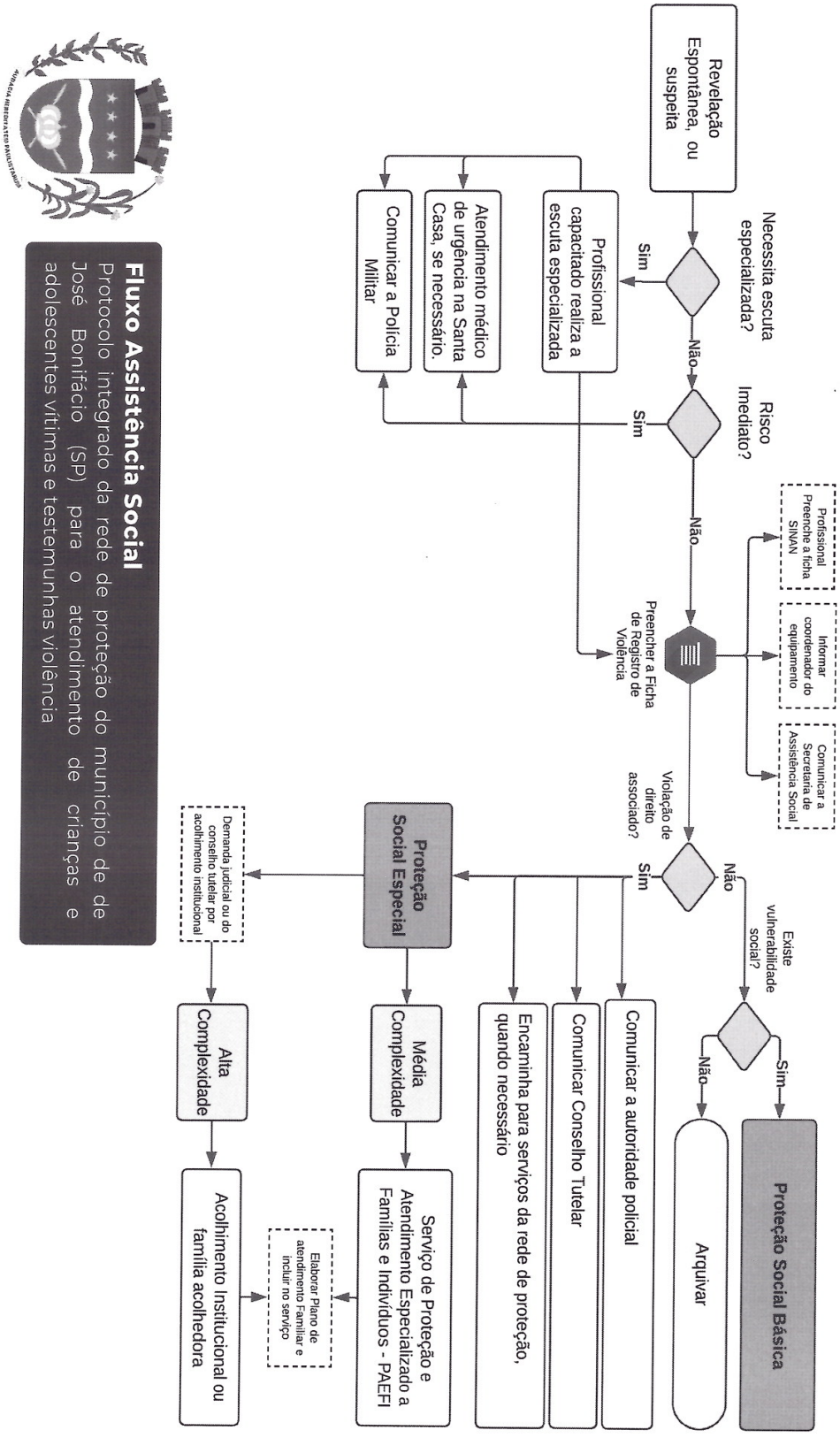
Fluxo Assistência Social
Protocolo integrado da rede de proteção do município de de José Bonifácio (SP) para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas violência
Revelação Espontânea, ou suspeita
Necessita escuta especializada?
Sim
Não
Profissional capacitado realiza a escuta especializada
Atendimento médico de urgência na Santa Casa, se necessário.
Comunicar a Polícia Militar
Risco Imediato?
Sim
Não
Profissional Preenche a ficha SINAN
Informar coordenador do equipamento
Comunicar a Secretaria de Assistência Social
Preencher a Ficha de Registro de Violência
Violação de direito associado?
Sim
Não
Proteção Social Especial
Demanda judicial ou do conselho tutelar por acolhimento institucional
Existe vulnerabilidade social?
Não
Sim
Alta Complexidade
Média Complexidade
Encaminha para serviços da rede de proteção, quando necessário
Comunicar Conselho Tutelar
Comunicar a autoridade policial
Arquivar
Proteção Social Básica
Acolhimento Institucional ou família acolhedora
Elaborar Plano de atendimento Familiar e incluir no serviço
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

Em que pese, é imprescindível que a vítima da violência e sua família sejam inseridos em serviços socioassistenciais para acompanhamento familiar. As demandas de cada situação vivenciada pelos usuários e os devidos acompanhamentos devem ocorrer em articulação com os demais serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, sendo necessário também a articulação intersetorial. Para tanto, o fluxo de atendimento deve seguir os parâmetros abaixo:

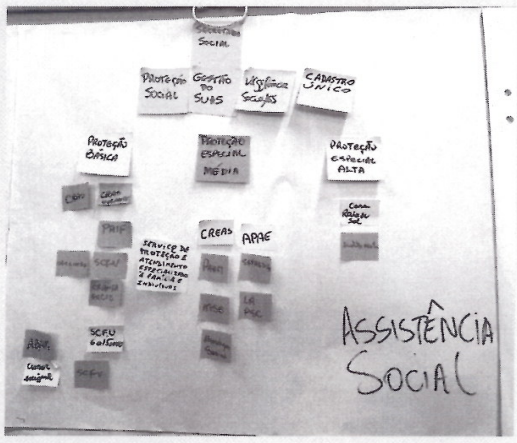



Foto: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de de José Bonifácio-SP 2024

Revelação espontânea ou suspeita

- O processo começa com a revelação espontânea ou suspeita de um caso de violência.
- Avaliar a necessidade de fazer a escuta especializada por profissional capacitado.

Ficha de registro de violência:

- Preencher a ficha de registro inicial, conforme anexo I.
- O profissional que acolheu deve preencher a ficha do SINAN (Sistema Nacional de Informação de Agravos de Notificação).
- Informar o coordenador do equipamento e a gestão da Secretaria de Assistência Social.

Avaliação de risco imediato:

- Avalia-se se há risco imediato para a criança ou o adolescente.
- Se sim, segue-se para o atendimento médico de urgência, se necessário, e comunicação à Polícia Militar.

Violação de direito associado:

- Verifica-se se há violação de direito associado ao caso.
- Se sim, o caso é comunicado à autoridade policial e ao Conselho Tutelar.
- Realiza-se a contrarreferência para os serviços da rede.

Vulnerabilidade social:

- Avalia-se a presença de vulnerabilidade social.
- Se sim, encaminha-se para Proteção Social Básica.
- Elabora-se um plano de atendimento familiar e inclui-se no serviço.

48

Alta complexidade:

- Providencia-se o Acolhimento Institucional ou família acolhedora para a criança ou adolescente quando for demanda decorrentes de encaminhamento do Conselho Tutelar ou do Judiciário.

Após realizados todos os procedimentos, visando a proteção integral da criança ou adolescente, estes poderão ser encaminhados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que realizará o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS, SUS e outros que se fizerem necessários.

Em **casos em que não houve confirmação da situação de violência ou que a situação de violência tenha sido superada,** sendo o caso acompanhado pelos órgãos competentes, poderá ser encaminhado ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), local onde serão oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência familiar e com a comunidade.

Além dessa situação, o CRAS atua também como porta de entrada da Assistência Social, buscando prevenir a ocorrência de situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e buscando ampliar o acesso aos direitos de cidadania.

4.4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

As Unidades Escolares do município são instituições integrantes da rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo assim, é papel da escola estar atenta à identificação de possíveis ocorrências de violência sofridas pelas crianças e adolescentes que frequentam a unidade escolar. A partir do momento que um profissional ou qualquer membro da Comunidade Escolar identificar, suspeitar ou ouvir relato espontâneo da criança ou adolescente sobre alguma situação de violência sofrida, deve-se dar atenção especial à situação.

O papel do profissional de ensino diante da suspeita ou do relato de violência sofrida pela criança ou adolescente é de acolher, registrar e acionar a rede de proteção da criança e do adolescente, não sendo seu papel investigar o caso. Nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra a criança ou adolescente deverá ser preenchido pelo gestor escolar um Formulário de Registro Inicial e o caso deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar preferencialmente por e-mail no prazo de 24 horas.

Abaixo, apresentamos o Fluxo da Educação, que faz parte do Protocolo Integrado da Rede de Proteção do município de José Bonifácio (SP), para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

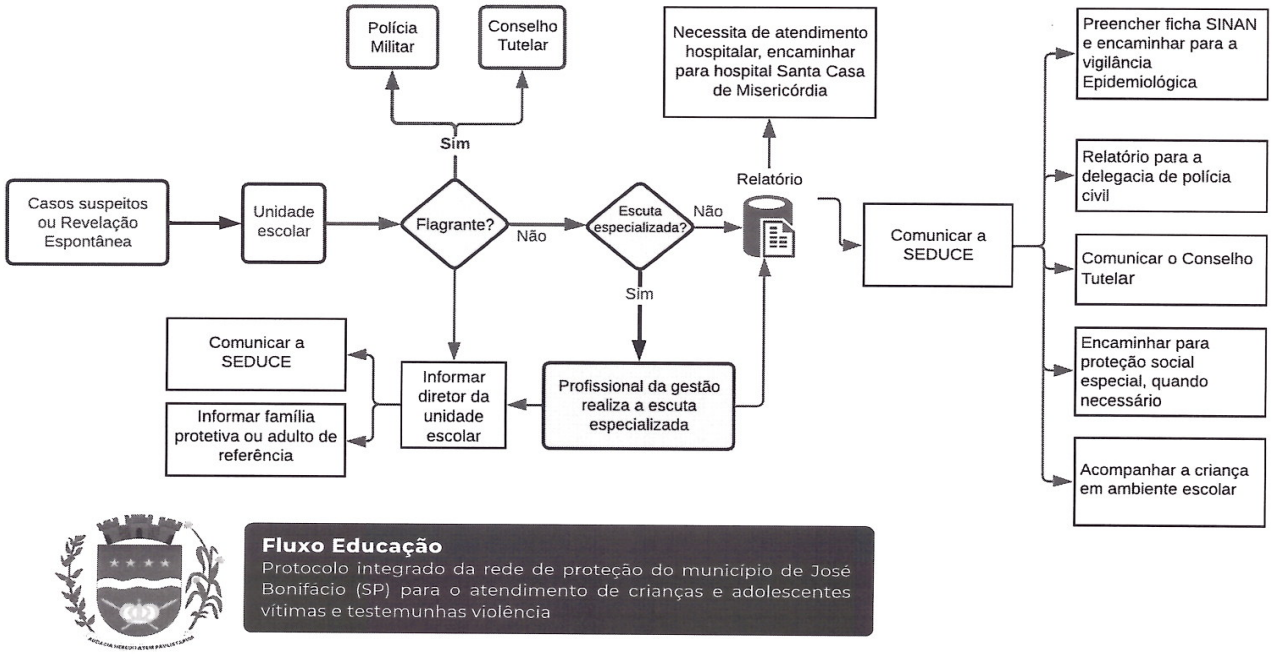

Fluxo Educação
Protocolo integrado da rede de proteção do município de José Bonifácio (SP) para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas violência

O fluxograma detalha os procedimentos a serem seguidos por profissionais da Educação quando confrontados com casos de violência.

Pontos de acesso para identificação de violência: As unidades de educação são posicionadas estrategicamente como pontos de acesso onde possíveis casos de violência podem surgir. Estes são identificados por meio de:

I. Revelações espontâneas feitas a membros confiáveis do corpo docente ou outros colaboradores da Unidade Escolar;

II. Flagrantes de violência dentro ou nas proximidades da instituição;

III. Suspeitas levantadas pela observação de sinais físicos ou alterações comportamentais;

IV. Denúncias recebidas de membros da comunidade ou entidades externas.

Procedimento de Acolhimento: Diante do relato de uma situação de violência por um estudante, o profissional da educação assume um papel crucial. Ele deve:

I. Oferecer um espaço seguro e reservado para o diálogo, assegurando à criança ou ao adolescente que sua voz será ouvida e levada a sério;

II. Escutar de forma empática e atenta, evitando qualquer interrupção que possa inibir a continuidade do relato;

III. Realizar perguntas com sensibilidade, buscando evitar mais stress ou trauma;

IV. Registrar meticulosamente o incidente relatado no Formulário de Registro Inicial (anexo I), adotando as diretrizes estabelecidas no protocolo para garantir a precisão e a confidencialidade das informações coletadas.

Procedimentos em resposta a situações de violência: quando confrontados com um potencial risco iminente, os profissionais da educação devem agir de maneira sistemática e cautelosa:

- Avaliar prontamente a gravidade do risco;
- Comunicar as circunstâncias ao diretor da unidade escolar e a SEDUCE, por telefone;
- Analisar se o ambiente familiar oferece segurança para a criança ou adolescente;
- Comunicar a polícia militar e o conselho tutelar;
- Providenciar o encaminhamento para um hospital de referência para cuidados imediatos, quando necessário.

Se a situação não apresentar um risco emergencial:

- Comunicar imediatamente a SEDUCE, que por sua vez deverá comunicar-se com a família ou adulto responsável pela proteção;
- Encaminhar relatório para a Secretaria de Educação;
- Avaliar a necessidade de uma escuta especializada e, se aplicável, de atendimento emergencial;
- Enviar um relatório da situação ou os resultados da escuta especializada para a SEDUCE, o qual comunicará o conselho tutelar, com a finalidade de aplicar as medidas de proteção;

- Em casos que exigem uma atenção adicional, a SEDUCE irá prosseguir com o encaminhamento para serviços de proteção social especial, no CREAS.63

Diante de suspeitas ou denúncias: em ocorrências baseadas em suspeitas ou após receber uma denúncia:

- O profissional deve levar o estudantes para um espaço seguro onde possam conversar confidencialmente;
- Realizar o acolhimento necessário para entender a natureza da suspeita e encorajar a criança ou adolescente a compartilhar informações importantes;
- Registrar todos os detalhes relevantes no Formulário de Registro Inicial (anexo I).
- O compartilhamento de informação na rede deve ocorrer via relatório.

Ações Subsequentes da SEDUCE:

- Completar o Formulário de Registro Inicial e comunicar o conselho tutelar;
- Se necessário, formalizar a denúncia junto à delegacia de polícia.

Em casos de emergência, como violência sexual ou presença de lesões:

- Contatar imediatamente a SEDUCE, por telefone;
- A SEDUCE irá enviar relatório para a Polícia Civil;
- Informar o responsável ou adulto de referência pela criança ou adolescente, caso o lar seja considerado seguro;
- Conduzir a criança ou adolescente a Santa Casa de Misericórdia para receber os cuidados médicos necessários;
- Notificar a Direção de Educação para que sejam tomadas as medidas educacionais apropriadas.

Esses procedimentos são delineados para garantir que todas as ações tomadas dentro do ambiente escolar sejam feitas com a maior atenção ao bem-estar do aluno, seguindo um protocolo que prioriza a segurança, o cuidado e a responsabilidade legal e social.

4.5. ATUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A Segurança Pública desempenham um papel crucial na investigação de atos de violência, concentrando-se na coleta de provas e no encaminhamento para perícias apropriadas. É importante ressaltar que, em algumas situações, pais e responsáveis podem tomar decisões prejudiciais a crianças e adolescentes. Nestes casos, aqueles que estão cientes de tais circunstâncias têm o dever de intervir, reportando os fatos às autoridades pertinentes, incluindo o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou o Judiciário. Esta ação é respaldada pela Lei nº 14.344/2022, que estabelece um marco legal para a proteção de crianças e adolescentes contra a violência e a negligência.

> **Art. 23.** Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

Quando há suspeita ou confirmação de violência, a rede de atendimento deve notificar a autoridade policial, formalizando a comunicação por meio de um relatório detalhado, que resultará no registro de um boletim de ocorrência.

A investigação dos relatos de violência é de responsabilidade da Polícia Civil. Se identificado que a pessoa está em situação de risco, a autoridade policial está habilitada a solicitar imediatamente ao judiciário as medidas de proteção cabíveis, conforme previsto no Art. 13, § 2º da Lei nº 13.431/2017. Isso pode ser feito em qualquer etapa da investigação, mesmo que a criança ou adolescente esteja sem acompanhamento. Além disso, com base nas disposições da Lei nº 14.344/2022, são garantidas medidas adicionais de segurança e proteção:

> **Art. 13.** No atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:
> **I - encaminhar a vítima ao Sistema Único de Saúde e ao Instituto Médico-Legal imediatamente;**

53

> II – encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas, caso sejam crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários, inclusive para a adoção das medidas protetivas adequadas;
>
> III – garantir proteção policial, quando necessário, comunicados de imediato o Ministério Público e o Poder Judiciário;
>
> IV – fornecer transporte para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.
> (...)
>
> Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.

É responsabilidade das unidades onde a violência foi detectada oferecer os primeiros cuidados emergenciais, especialmente em situações de violência sexual. Nessas circunstâncias, as vítimas devem ser direcionadas para serviços de saúde de referência dentro de um prazo de até 72 horas, a fim de que sejam submetidas aos procedimentos médicos necessários para um atendimento imediato e adequado.

4.5.I. COMPETÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

O **Artigo 21 da Lei nº 13.431/2017 configura um marco legal essencial na salvaguarda de crianças e adolescentes em circunstâncias de vulnerabilidade,** particularmente na condição de vítimas ou testemunhas de atos de violência. Este dispositivo legal autoriza a autoridade policial a requerer com urgência à justiça a implementação de medidas protetivas. As medidas previstas incluem:

I. Evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II. Solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou adolescente;

III. Requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV. Solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que tem direito e comunicar ao Conselho Tutelar;

V. As unidades policiais podem realizar a representação pela produção antecipada de provas no Judiciário, e o depoimento especial policial deve ser realizado pela unidade policial somente e excepcionalmente nos casos de: flagrante delito, de autoria desconhecida e falta de elementos para a representação ao Ministério Público pela antecipação de provas. Quando imprescindível, assegurar que o depoimento seja feito em espaço físico adequado, com profissionais capacitados em entrevista forense e gravação do depoimento.

Quando a autoridade policial se depara com uma situação de violência envolvendo crianças e adolescentes, seja durante ou imediatamente após o evento, ela tem a prerrogativa de avaliar a ocorrência e a pertinência de um auto de prisão em flagrante. Para informar essa avaliação, pode-se recorrer ao Depoimento Especial, um procedimento estruturado para colher testemunhos de maneira sensível e adequada, que se alinha com as orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC) na Resolução nº 2, de 2019. Este procedimento é particularmente relevante em casos de flagrante delito, quando os fatos não estão claramente descritos ou quando a autoria é incerta. Com os elementos de informação coletados, o Delegado de Polícia pode efetuar o flagrante e dar prosseguimento ao inquérito policial, garantindo que as etapas iniciais da justiça criminal sejam conduzidas com a devida diligência e atenção às necessidades dos envolvidos.

55

No Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, descreve em seu art. 13ª a atuação da autoridade policial, quais sejam:

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

Este capítulo reflete a prioridade dada à segurança de crianças e adolescentes pela segurança pública, reconhecendo a vulnerabilidade especial desses indivíduos em contextos de violência e a importância de uma resposta rápida e eficaz para protegê-los.

4.6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O papel do Ministério Público (MP) na proteção de crianças e adolescentes em situações de violência é essencial e diversificado, abrangendo tanto a esfera criminal quanto a salvaguarda dos direitos. Segundo a Constituição Federal, nos Artigos 127 e 129, o MP é incumbido de intervir em casos que denotem violações de direitos, interesses sociais ou direitos humanos, especialmente os que envolvem crianças e adolescentes.

Neste contexto, a atuação do MP se divide em duas áreas principais: a criminal e a proteção de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violência. De acordo com a Lei nº 13.431/2017, o depoimento especial deve ser utilizado sempre que necessário para ouvir judicialmente crianças e adolescentes. A lei também prevê a produção antecipada de provas em casos específicos, como em situações envolvendo crianças com menos de 7 anos ou em casos de violência sexual, dadas determinadas condições.

O MP pode iniciar uma ação cautelar de produção antecipada de provas se houver evidências suficientes, encaminhando-a ao Poder Judiciário para a realização do depoimento especial. Caso faltem elementos, o MP pode requisitar diligências adicionais à autoridade policial. Após a reavaliação das novas informaçõs, pode-se concluir pela desnecessidade da produção antecipada de prova.
Em casos em que a autoridade policial solicita a produção antecipada de prova com fundamentação adequada, o MP pode levar a questão ao Poder Judiciário. As investigações criminais pela autoridade policial continuam até sua conclusão e o eventual oferecimento de denúncia.



Foto: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de de José Bonifácio-SP 2024

A investigação dos relatos de violência é de responsabilidade da Polícia Civil. Se identificado que a pessoa está em situação de risco, a autoridade policial está habilitada a solicitar imediatamente ao judiciário as medidas de proteção cabíveis, conforme previsto no **Art. 13, § 2º da Lei nº 13.431/2017.** Isso pode ser feito em qualquer etapa da investigação, mesmo que a criança ou adolescente esteja sem acompanhamento. Além disso, **com base nas disposições da Lei nº 14.344/2022, são garantidas medidas adicionais de segurança e proteção:**

A investigação dos relatos de violência é de responsabilidade da Polícia Civil. Se identificado que a pessoa está em situação de risco, a autoridade policial está habilitada a solicitar imediatamente ao judiciário as medidas de proteção cabíveis, conforme previsto no **Art. 13, § 2º da Lei nº 13.431/2017.** Isso pode ser feito em qualquer etapa da investigação, mesmo que a criança ou adolescente esteja sem acompanhamento. Além disso, **com base nas disposições da Lei nº 14.344/2022, são garantidas medidas adicionais de segurança e proteção:**

Além disso, o **MP pode optar por apresentar uma denúncia criminal, incluindo um pedido incidental de produção antecipada de prova,** baseando-se nos elementos coletados. Após o fechamento do Inquérito Policial e com as provas já reunidas, o MP decide se é necessário ajuizar uma nova ação de produção antecipada de prova ou seguir o processo criminal ordinário, sempre seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, conforme a Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5 COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Após uma revelação espontânea, profissionais devem preencher a ficha de registro inicial (anexo I) para documentar o relato sem exigir sua repetição pela vítima. Este documento deve conter, no mínimo, informações pessoais da criança ou do adolescente, uma descrição do atendimento, o relato espontâneo, quando houver, e os encaminhamentos realizados.

Essa prática, alinhada com o Decreto nº 9603/2018 e as Leis nºs 13.431/2017 e 14.344/2022, é essencial para o compartilhamento seguro de informações dentro da rede de proteção à infância e adolescência. Essas normativas reforçam a importância de uma colaboração integrada entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), mantendo a confidencialidade das informações. Este compartilhamento, conforme determinado pela Lei nº. 14.344/2022, deve ocorrer por meio de relatórios que preservem o sigilo das informações.

Art. 4º...

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 4º O compartilhamento de informações de que trata o § 3º deste artigo deverá zelar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 5º Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

I – os dados pessoais da criança ou do adolescente;
II – a descrição do atendimento;
III – o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
IV – os encaminhamentos efetuados.

Já o compartilhamento com a rede deve ser feita por meio de relatório, contendo os seguintes itens:

Modelo de Relatório de Escuta Especializada[1]

- Dados de Identificação da criança/adolescente:
  - Nome completo
  - Data de nascimento ou idade presumida:
  - Endereço:
- Dados dos responsáveis:
  - Nome completo:
  - Endereço:
  - Outras informações relevantes:
- Dados dos profissionais envolvidos:
  - Nome:
  - Profissão:
  - Local de atuação:
  - Contatos:
- Solicitante: Nome e instituição, se aplicável:
- Finalidade do documento: Descrever a razão pela qual o relatório está sendo elaborado.

Descrição da Demanda

- Motivação: Descrever a necessidade que levou à elaboração do relatório.
- Percurso na Rede de Proteção: Resumir o trajeto da criança/adolescente dentro da rede de proteção até o momento da escuta especializada.

Procedimentos

- Levantamento de informações: Detalhar informações prévias coletadas, incluindo atendimentos anteriores, exames, registros e avaliações.

60

- Diálogo com responsáveis: Sumarizar informações obtidas através de conversas com os responsáveis.
- Escuta Especializada: Descrever o método de escuta especializada aplicado e a justificativa técnica para tal.

Análise

- Relato espontâneo: Apresentar o relato da criança ou adolescente, mantendo a objetividade e a fidelidade às suas palavras.
- Informações complementares: Incluir detalhes adicionais observados, como condição emocional, desenvolvimento e outros fatores relevantes.

Considerações Finais

- Análise Técnica: Concluir com uma análise técnica, baseada em evidências científicas ou práticas recomendadas, sustentando os encaminhamentos efetuados.
- Objetivo do Relatório: Enfatizar que o propósito do relatório é orientar ações para a proteção da criança ou adolescente.
- Responsabilidade do Destinatário: Especificar as responsabilidades do receptor das informações.

Encaminhamentos: Marcar os procedimentos apropriados e incluir justificativas para os mesmos:

- Comunicação ao Conselho Tutelar
- Notificação para a vigilância epidemiológica
- Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)
- Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)
- Atendimento de Saúde
- CREAS
- Outros (especificar): _____

Profissional que atendeu: _____

Gestor da unidade: _____

**Modelo elaborado pela psicóloga Iramaia Ranai Gallerani (CRP12 - 14108).*

61

O relatório a ser preenchido em casos de violência contra crianças e adolescentes deve ser tratado com cuidado para garantir sua proteção. Conforme os parâmetros de atuação do SUAS no SGD, o compartilhamento de informações entre os órgãos competentes não viola o sigilo, mas sim transfere de forma segura a confidencialidade, evitando a revitimização e assegurando os direitos. Este protocolo sustenta que o sigilo é mantido, preservando a ética e o sigilo profissional, e garantindo a proteção integral das vítimas e suas famílias. O relatório deve ser compartilhado com profissionais e entidades da rede de proteção para um acompanhamento coordenado do caso, e a comunicação sobre a situação deve ser feita às autoridades pertinentes, incluindo o Conselho Tutelar, a polícia e o Ministério Público, sempre protegendo a privacidade e dignidade da criança ou adolescente e permitindo a implementação de ações legais e de proteção necessárias.



Foto: Instituto Ranai- Treinamento Protocolo integrado da rede de proteção do município de de José Bonifácio-SP 2024

6 FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA (SINAN)

Em casos de suspeita ou confirmação de violência, é crucial que o profissional de saúde responsável preencha a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do SINAN. Este procedimento documenta minuciosamente o incidente e compartilha informações essenciais com as autoridades. A ficha é arquivada tanto na unidade onde o atendimento ocorreu quanto enviada **ao órgão municipal de Vigilância Epidemiológica, facilitando a análise de dados para políticas públicas eficazes. A legislação, particularmente a Lei nº. 6.259/1975,** exige que todos os profissionais notifiquem tais casos, com prazos específicos para diferentes tipos de violência – até 24 horas para casos de violência sexual e autoprovocada, e até uma semana para outros tipos. Em violências sexuais recentes (menos de 72 horas), o hospital de referência é responsável pela ficha, garantindo assistência imediata às vítimas.

Após a notificação, a unidade de saúde deve ativar a rede de apoio, assegurando cuidado integral à vítima, e deve também enviar uma cópia da ficha de notificação/investigação para assegurar a disponibilidade das informações aos profissionais envolvidos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. Considerações finais

A implementação deste protocolo em José Bonifácio (SP), destinada à escuta especializada e ao acolhimento de crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência, representa um progresso significativo no compromisso da administração municipal com a proteção de crianças e adolescentes. O protocolo entra em vigor imediatamente após sua publicação oficial e estabelece padrões para as práticas de atendimento protetivo dentro do sistema de garantia de direitos, em conformidade com as legislações e normativas existentes.

Neste contexto, o papel do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes em José Bonifácio (SP), é fundamental. Atuando como um órgão permanente, esse comitê é responsável por garantir a contínua revisão e aperfeiçoamento do protocolo. Esse processo envolve uma análise e adaptação constantes, enfrentando novos desafios e respondendo às mudanças no campo da proteção à infância e juventude. O protocolo é tratado como um documento dinâmico, sujeito a modificações de acordo com as necessidades e avanços legislativos, sempre sob a aprovação desse órgão colegiado.

Um aspecto crucial do protocolo é a responsabilidade das instituições em capacitar seus profissionais de forma adequada. Considerando que qualquer integrante do Sistema de Garantia de Direitos pode se deparar com casos de violência, o protocolo enfatiza a necessidade de um atendimento inicial empático e eficaz. Essa capacitação é vital não apenas para o correto encaminhamento dos casos, mas também para estabelecer um ambiente de confiança e segurança para as vítimas.

A adesão ao protocolo por todas as entidades e órgãos signatários em José Bonifácio (SP) reflete um esforço coletivo e comprometido com a proteção das crianças e adolescentes da localidade. Esse compromisso coletivo busca não apenas responder eficazmente às situações de violência, mas também fomentar um cuidado contínuo e integrado, elevando o nível de proteção para além de respostas imediatas, visando a um suporte abrangente e sustentável.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. LEI nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Link de Acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html

- _____. Poder Legislativo. **Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, p. 1.

- _____. Poder Legislativo. **Lei nº. 14.344, de 24 de maio de 2022**. Brasília, DF, 25 mai. 2022. Seção 1, p. 1.

- _____. DECRETO nº. 7.958, DE 13 DE MARÇO DE 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Link de acesso: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm

- _____. DECRETO nº. 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. Regulamenta a Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Link de acesso: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-norma-pe.html

- _____. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. RESOLUÇÃO nº. 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

- _____. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Link de acesso: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_MENOR_10.pdf

- _____. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. RESOLUÇÃO nº. 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- _____. Ministério da Cidadania. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2020. Link de acesso: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf

- CHILDHOOD BRASIL. Atendimento Integrado a Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência no Planejamento Plurianual dos Municípios e Estados Brasileiros 2018-2021: implementando a Lei 13.431/2017. Link de acesso: https://www.childhood.org.br/publicacao/atendimento_integrado.pdf

66

ANEXO I ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL	
1.CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:	
RevelaçãoEspontânea()	Suspeita/PercepçãoProfissional()
Órgão que realizou o atendimento: _____	Data e Hora:
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):	
2.1 Nome da criança/ do adolescente:	
2.2 Idadepresumida:_____	**2.3**Datadenascimento____/____/_____
2.4 Endereço onde a criança/adolescente reside: Rua: _____n. _____ CEP: _____ Bairro:_____ Apt.:_____Pontodereferência:_____ Fone residencial: (__)_____ Celular: (__)_____	
2.5 Está em idade escolar? _____ ano/série _____ Nome da escola _____	
2.6 Integra grupo de irmãos? _____ Quantos irmãos? _____ Algum acolhido? Sim ( ) Não ( ) Indique os nomes dos irmãos, caso existentes_____	
2.7 A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim ( ) Não( ) Se sim, especificar e juntar cópia: ( ) Declaração de nascido vivo ( ) Certidão de nascimento ( ) Boletim de ocorrência ( ) Carteira de identidade ( ) Carteira de vacinação ( ) Prontuário médico ( ) Documentos da creche/escola ( ) Outros: _____	
3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:	
3.1 Nome da mãe: _____ **3.2** Nome do pai: _____ **3.3** Responsável, caso não viva com os pais:_____ Grau de parentesco (com o responsável): _____ **3.4** Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles): Rua: _____n. _____ CEP: _____ Bairro:_____ Apt.:_____Pontodereferência:_____ Fone residencial: (__)_____ Celular: (__)_____ E-mail: ( ) _____ **3.5** Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim ( ) Não ( ) Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).	
4. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA	
Violência Física – 1. ( ) ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.	

ViolênciaSexual–2.( )AbusoSexual 3.( )ExploraçãoSexualComercial 4.( )Tráficodepessoas

Violência Psicológica – 5.( ) Discriminação, depreciação, desrespeito, ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença.

6. ( ) bullying ou intimidação sistemática 7. ( ) Alienação Parental 8. ( ) exposição a conteúdo violento

Violência institucional – 9. ( ) praticada por instituição pública ou conveniada, que gera revitimização.

Violência Patrimonial – 10. ( ) atos que causam perda, dano, subtração, destruição ou retenção de objetos, bens, documentos e valores.

Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor, sinais, relatos sobre possíveis autores, local de ocorrência...)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Profissional que atendeu:_____ Gestor da unidade: _____

ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

( ) Comunicação ao Conselho Tutelar ( ) Notificação para a vigilância epidemiológica ( ) Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017) ( ) Comunicação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017) ( ) Atendimento de Saúde ( ) Assistência social ( ) Outros. Qual? _____ ( ) Escuta Especializada por profissional capacitado? Justifique a necessidade deste procedimento:

_____
_____
_____

Fonte: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos, adaptado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de SC - GARANTE, 2023.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais

1 Tipo de Notificação: 2 - Individual

2 Agravo/doença: VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA | Código (CID10): Y09 | 3 Data da notificação

4 UF | 5 Município de notificação | Código (IBGE)

6 Unidade Notificadora: 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros

7 Nome da Unidade Notificadora | Código Unidade | 9 Data da ocorrência da violência

8 Unidade de Saúde | Código (CNES)

Notificação Individual

10 Nome do paciente | 11 Data de nascimento

12 (ou) Idade: 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano | 13 Sexo: M - Masculino F - Feminino I - Ignorado | 14 Gestante: 1-1ºTrimestre 2-2ºTrimestre 3-3ºTrimestre 4- Idade gestacional ignorada 5-Não 6- Não se aplica 9-Ignorado | 15 Raça/Cor: 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9- Ignorado

16 Escolaridade: 0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª à 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica

17 Número do Cartão SUS | 18 Nome da mãe

Dados de Residência

19 UF | 20 Município de Residência | Código (IBGE) | 21 Distrito

22 Bairro | 23 Logradouro (rua, avenida,...) | Código

24 Número | 25 Complemento (apto., casa, ...) | 26 Geo campo 1

27 Geo campo 2 | 28 Ponto de Referência | 29 CEP

30 (DDD) Telefone | 31 Zona: 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado | 32 País (se residente fora do Brasil)

Dados Complementares

Dados da Pessoa Atendida

33 Nome Social | 34 Ocupação

35 Situação conjugal / Estado civil: 1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado

36 Orientação Sexual: 1-Heterossexual 2-Homossexual (gay/lésbica) 3-Bissexual 8-Não se aplica 9-Ignorado

37 Identidade de gênero: 1-Travesti 2-Mulher Transexual 3-Homem Transexual 8-Não se aplica 9-Ignorado

38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno? 1- Sim 2- Não 9- Ignorado

39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno? 1- Sim 2- Não 8-Não se aplica 9- Ignorado
Deficiência Física | Deficiência visual | Transtorno mental | Outras
Deficiência Intelectual | Deficiência auditiva | Transtorno de comportamento

Dados da Ocorrência

40 UF | 41 Município de ocorrência | Código (IBGE) | 42 Distrito

43 Bairro | 44 Logradouro (rua, avenida,...) | Código

45 Número | 46 Complemento (apto., casa, ...) | 47 Geo campo 3 | 48 Geo campo 4

49 Ponto de Referência | 50 Zona: 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado | 51 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)

52 Local de ocorrência: 01 - Residência 02 - Habitação coletiva 03 - Escola 04 - Local de prática esportiva 05 - Bar ou similar 06 - Via pública 07 - Comércio/serviços 08 - Indústrias/construção 09 - Outro _____ 99 - Ignorado

53 Ocorreu outras vezes? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

54 A lesão foi autoprovocada? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

SVS 15.06.2015

Violência

55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros_____ 88-Não se aplica 99-Ignorado

56 Tipo de violência — 1- Sim 2- Não 9- Ignorado
- ☐ Física
- ☐ Psicológica/Moral
- ☐ Tortura
- ☐ Sexual
- ☐ Tráfico de seres humanos
- ☐ Financeira/Econômica
- ☐ Negligência/Abandono
- ☐ Trabalho infantil
- ☐ Intervenção legal
- ☐ Outros _____

57 Meio de agressão — 1- Sim 2- Não 9- Ignorado
- ☐ Força corporal/ espancamento
- ☐ Enforcamento
- ☐ Obj. contundente
- ☐ Obj. pérfuro-cortante
- ☐ Substância/ Obj. quente
- ☐ Envenenamento, Intoxicação
- ☐ Arma de fogo
- ☐ Ameaça
- ☐ Outro_____

Violência Sexual

58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado
☐ Assédio sexual ☐ Estupro ☐ Pornografia infantil ☐ Exploração sexual ☐ Outros _____

59 Procedimento realizado — 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado
- ☐ Profilaxia DST
- ☐ Profilaxia HIV
- ☐ Profilaxia Hepatite B
- ☐ Coleta de sangue
- ☐ Coleta de sêmen
- ☐ Coleta de secreção vaginal
- ☐ Contracepção de emergência
- ☐ Aborto previsto em lei

Dados do provável autor da violência

60 Número de envolvidos ☐
1 - Um
2 - Dois ou mais
9 - Ignorado

61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
- ☐ Pai
- ☐ Mãe
- ☐ Padrasto
- ☐ Madrasta
- ☐ Cônjuge
- ☐ Ex-Cônjuge
- ☐ Namorado(a)
- ☐ Ex-Namorado(a)
- ☐ Filho(a)
- ☐ Irmão(ã)
- ☐ Amigos/conhecidos
- ☐ Desconhecido(a)
- ☐ Cuidador(a)
- ☐ Patrão/chefe
- ☐ Pessoa com relação institucional
- ☐ Policial/agente da lei
- ☐ Própria pessoa
- ☐ Outros_____

62 Sexo do provável autor da violência ☐
1 - Masculino
2 - Feminino
3 - Ambos os sexos
9 - Ignorado

63 Suspeita de uso de álcool ☐
1- Sim
2 - Não
9- Ignorado

64 Ciclo de vida do provável autor da violência: ☐
1-Criança (0 a 9 anos)
2-Adolescente (10 a 19 anos)
3-Jovem (20 a 24 anos)
4-Pessoa adulta (25 a 59 anos)
5-Pessoa idosa (60 anos ou mais)
9-Ignorado

Encaminhamento

65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
- ☐ Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde,hospital,outras)
- ☐ Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras)
- ☐ Rede da Educação (Creche, escola, outras)
- ☐ Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras)
- ☐ Conselho Tutelar
- ☐ Conselho do Idoso
- ☐ Delegacia de Atendimento ao Idoso
- ☐ Centro de Referência dos Direitos Humanos
- ☐ Ministério Público
- ☐ Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente
- ☐ Delegacia de Atendimento à Mulher
- ☐ Outras delegacias
- ☐ Justiça da Infância e da Juventude
- ☐ Defensoria Pública

Dados finais

66 Violência Relacionada ao Trabalho ☐
1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ☐
1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado

68 Circunstância da lesão
CID 10 - Cap XX

69 Data de encerramento

Informações complementares e observações

Nome do acompanhante	Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone

Observações Adicionais:

TELEFONES ÚTEIS

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS	Central de Atendimento à Mulher	Disque Direitos Humanos
136	180	100

Notificador

Município/Unidade de Saúde	Cód. da Unid. de Saúde/CNES

Nome	Função	Assinatura

Violência interpessoal/autoprovocada — Sinan — SVS 15.06.2015

ANOTAÇÕES

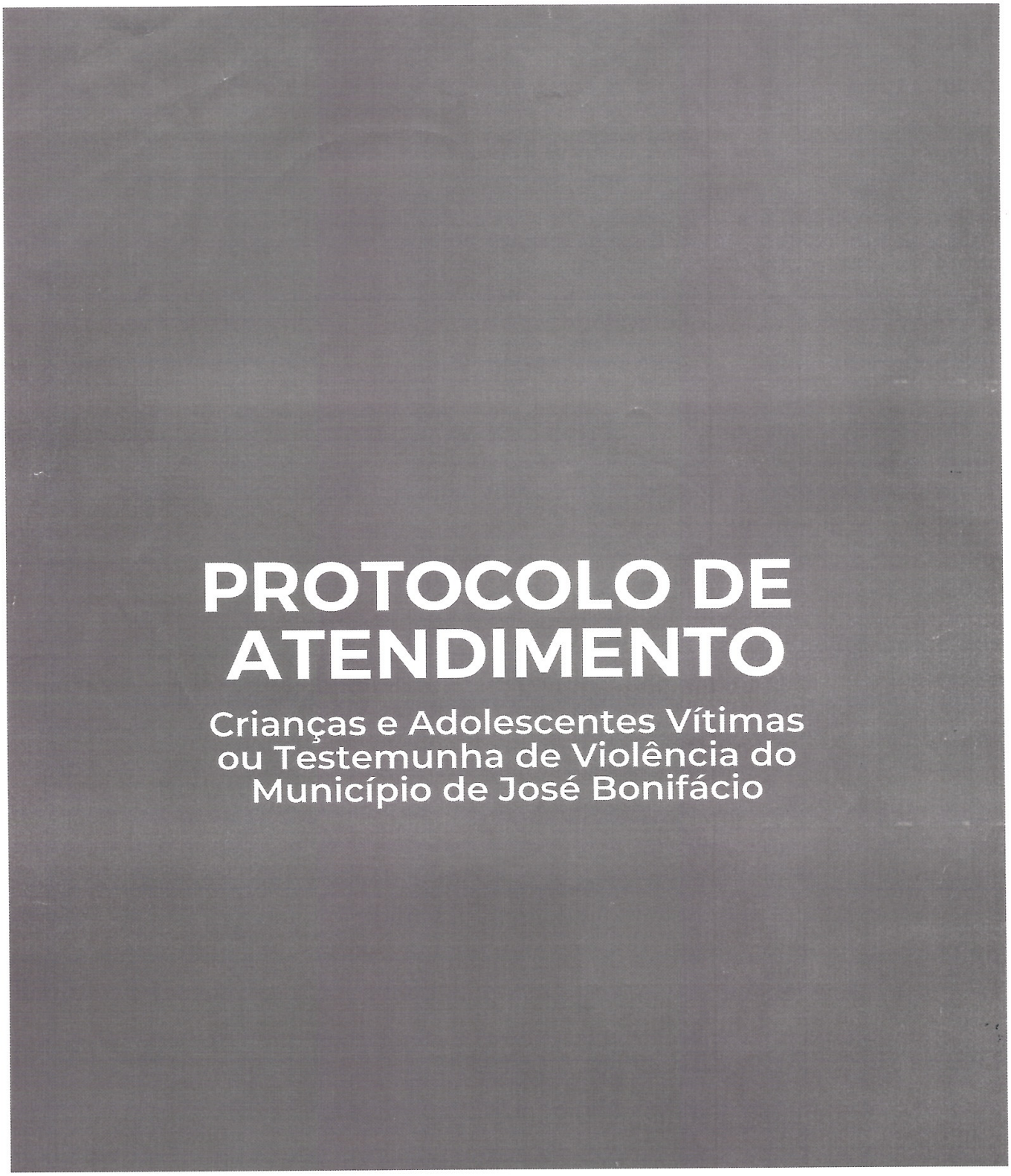
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO
Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência do Município de José Bonifácio
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP
© 2024 Prefeitura de José Bonifácio.